



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIV - Edição nº 01895 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8D6701AE8C14AD9691B81097271E7AF4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- AVISO - JULGAMENTO DE RECURSO PE 19/2025.
- LEI Nº 001/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026
- TERMOS ADITIVOS - PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.
- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.
- NOTA EXPLICATIVA RREO / RGF.
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE 2025.
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE 2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0334/2025
RECORRENTE: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.386.859/0001-90
Recorrido: SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria nº 003/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado do **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, serralheria, ferragens e equipamentos, destinados ao atendimento das demandas do Município de Mulungu do Morro/BA.

Após a fase de julgamento das propostas e habilitação, foi declarada vencedora a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA**, adjudicatária dos Lotes 01 ao 08 do certame. Inconformada, a empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo, o qual foi apresentado tempestivamente.

Regularmente intimada, a empresa recorrida apresentou **contrarrazões**, refutando os argumentos recursais e requerendo a manutenção da decisão proferida pela Pregoeira.

O recurso e as contrarrazões foram devidamente analisados, instruídos e submetidos à apreciação da autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após exame dos autos, a Autoridade Superior proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO:

RATIFICAR a decisão prolatada pela Pregoeira/Agente de Contratação, acolhendo integralmente a instrução do recurso, para **CONHECER** do recurso administrativo, por sua tempestividade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se **na íntegra** a habilitação e a declaração de vencedora da empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA**, bem como a desclassificação da empresa recorrente, nos termos do edital e da legislação vigente.

Demais informações serão publicados no Diário Oficial do Município D.O.M., na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na Plataforma

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



www.blcompras.com onde ocorrerá o certame. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone e e-mail constante do Edital. Mulungu do Morro – BA. 30 de janeiro de 2026 – Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação / Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

À

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Mulungu do Morro/BA

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Administrativo nº 0334/2025

A empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.386.859/0001-90**, com sede à **Rua MDV 6, nº 36, Setor Moinho dos Ventos, CEP nº 74.371-390, Goiânia/GO**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Danilo de Souza Silva**, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

I - DO CABIMENTO DO RECURSO E DA SUA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo legal contado da ciência da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA**, fato que autoriza e impõe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

A decisão recorrida, ao manter a habilitação do licitante vencedor, incorreu em grave violação às regras editalícias, especialmente no que tange à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, requisitos essenciais para a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa à Administração.

O cabimento do presente recurso decorre não apenas de inconformismo subjetivo, mas de ilegalidades objetivamente demonstráveis, capazes de comprometer a própria execução futura da Ata de Registro de Preços, gerando risco concreto ao interesse público.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Assim, passa a Recorrente à exposição detalhada dos fundamentos que impõem a reforma da decisão, com a consequente inabilitação do licitante vencedor.

II – DO CONTEXTO DO CERTAME E DO VALOR CORRETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens e equipamentos, destinados ao atendimento das demandas do Município de Mulungu do Morro/BA.

Conforme informações oficiais do processo, o valor total estimado da contratação, fixado previamente pela Administração Pública, corresponde ao montante de R\$ 2.437.633,07 (vinte quatro milhões trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e sete centavos), valor este que serve de referência obrigatória para todas as exigências econômico-financeiras previstas no edital.

A empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA** sagrou-se vencedora dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, apresentando proposta global no valor de R\$ 2.133.104,25 (vinte um milhões trinta e três mil cento e quatro reais e vinte cinco centavos), inferior ao valor estimado, mas isso não altera a base de cálculo das exigências de habilitação, que permanecem vinculadas ao valor estimado do certame.

É juridicamente incorreto confundir valor da proposta vencedora com valor total estimado da contratação, pois o edital foi expresso ao adotar este último como parâmetro para aferição da capacidade econômico-financeira.

A distinção é essencial, uma vez que a qualificação econômico-financeira visa proteger a Administração antes da contratação, considerando o risco máximo potencial do ajuste, e não apenas o valor ofertado pelo licitante.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Assim, qualquer análise de atendimento ao item 21.4.6 do edital deve, obrigatoriamente, tomar como base o valor de R\$ 2.437.633,07 (vinte quatro milhões trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e sete centavos), sob pena de violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA NO ITEM 21.4.6 DO EDITAL:

O item 21.4.6 do edital estabelece regra objetiva e vinculante, dispondo que as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.**

A empresa vencedora apresentou balanço de abertura, no qual os índices LG, SG e LC constam como “**não calculáveis**”, em razão da inexistência de passivo e da ausência de estrutura operacional mínima.

Do ponto de vista técnico-contábil e jurídico, índice “não calculável” não equivale a índice superior a 1, tampouco comprova situação financeira satisfatória, pois a **impossibilidade de cálculo decorre justamente da inexistência de operações econômicas.**

Dessa forma, a empresa enquadra-se automaticamente na hipótese prevista no item 21.4.6, uma vez que não comprovou índices válidos e superiores a 1, acionando a exigência subsidiária de comprovação de patrimônio líquido mínimo.

Não se trata de interpretação extensiva ou rigor excessivo, mas de aplicação literal e objetiva do edital, que não admite presunções favoráveis nem flexibilizações discricionárias.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Assim, a Administração estava juridicamente obrigada a exigir, da empresa vencedora, **a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação.**

IV – DA CONTA DO BALANÇO E DA INSUFICIÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APRESENTADO:

Fixada corretamente a base de cálculo, passa-se à demonstração objetiva da conta exigida pelo edital.

O valor total estimado da contratação, conforme dados oficiais do Município, é de R\$ 2.437.633,07 (vinte quatro milhões trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e sete centavos). Aplicando-se o percentual de 10%, conforme o item 21.4.6, chega-se ao **patrimônio líquido mínimo exigido de R\$ 243.763,31 (dois milhões quarenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).**

A empresa vencedora, entretanto, apresentou patrimônio líquido de apenas R\$ 200.000,00 (dois milhões e de reais), conforme balanço de abertura registrado, valor integralizado exclusivamente em caixa, sem estoques, sem imobilizado, sem contas a receber e sem histórico operacional.

A diferença negativa é objetiva e mensurável: o patrimônio líquido apresentado é R\$ 43.763,31 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) inferior ao mínimo exigido pelo edital, o que caracteriza descumprimento direto da exigência editalícia.

Não há espaço para relativização, pois o requisito é numérico, objetivo e previamente definido, não dependendo de juízo subjetivo da Administração.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Além disso, o fato de o balanço ser de abertura agrava ainda mais a situação, pois o patrimônio apresentado não foi testado por operações, não demonstra capacidade de absorver riscos contratuais e não guarda proporcionalidade com a execução simultânea de oito lotes.

Portanto, sob o aspecto matemático, contábil e jurídico, resta evidenciado que a empresa não atende ao item 21.4.6 do edital, impondo-se o reconhecimento da nulidade de sua habilitação.

V – DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DIANTE DA MULTIPLICIDADE DE LOTES

A gravidade da situação é potencializada pelo fato de a empresa vencedora ter sido adjudicatária de todos os oito lotes do certame, assumindo obrigações simultâneas, paralelas e financeiramente relevantes.

A execução de Ata de Registro de Preços pressupõe capacidade de estoque, logística, capital de giro e resiliência financeira, especialmente quando envolve fornecimentos diversificados e contínuos.

Uma empresa com patrimônio líquido inferior ao mínimo exigido, sem histórico operacional e sem estrutura econômica comprovada, não possui capacidade real de executar, de forma segura, a totalidade dos compromissos assumidos.

A qualificação econômico-financeira não se presta a verificar mera inexistência de dívidas, mas sim a capacidade de suportar obrigações futuras, finalidade que foi completamente esvaziada no caso concreto.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Ao habilitar a empresa vencedora, a Administração transferiu indevidamente o risco empresarial para o interesse público, violando os princípios da segurança da contratação e da eficiência administrativa.

Tal situação compromete não apenas a legalidade do procedimento, mas também a própria execução contratual, justificando a intervenção corretiva imediata por meio do presente recurso.

VI – DA INSUFICIÊNCIA E INIDONEIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

A empresa vencedora apresentou, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, atestados emitidos pelo próprio **Município de Mulungu do Morro/BA**, decorrentes de **contratações diretas por dispensa de licitação**, circunstância que, por si só, impõe exame rigoroso quanto à idoneidade e suficiência dos documentos apresentados.

Os referidos atestados decorrem de contratos de **baixo vulto**, com valores globais aproximados de **R\$ 59.890,30 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, montante manifestamente ínfimo quando comparado ao **valor total estimado da presente contratação**, que alcança **R\$ 2.437.633,07 (vinte quatro milhões trinta e sete mil seiscientos e trinta e três reais e sete centavos)**, revelando absoluta desproporção entre a experiência comprovada e as obrigações assumidas no certame em análise.

Além da incompatibilidade econômica, os atestados apresentados **não descrevem de forma clara e objetiva o objeto executado**, limitando-se a menções genéricas a “fornecimento de materiais de construção”, sem indicação de **quantidades fornecidas, especificações técnicas, marcas, modelos, complexidade logística ou prazos**, inviabilizando qualquer aferição concreta de compatibilidade com os itens licitados.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao exigir que a comprovação de capacidade técnico-operacional se dê por meio de atestados que demonstrem aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, requisitos manifestamente não atendidos pelos documentos apresentados.

Registre-se, ainda, que os atestados foram **emitidos pelo próprio Município de Mulungu do Morro**, que figura como **promotor do certame**, o que, embora não seja vedado em abstrato, exige cautela redobrada na análise, sobretudo quando inexistem informações técnicas mínimas que permitam verificar a real capacidade da empresa para executar contrato de grande vulto e elevada complexidade.

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que **atestados genéricos, sem indicação de quantitativos e provenientes de contratos de pequeno valor não suprem a exigência de qualificação técnica**, sendo considerados materialmente inidôneos para comprovar capacidade técnico-operacional em licitações de maior porte.

Nesse contexto, os atestados apresentados não demonstram experiência compatível com a execução simultânea de múltiplos lotes, envolvendo fornecimento diversificado, logística contínua e elevado volume financeiro, razão pela qual **não atendem à finalidade da exigência editalícia**, equiparando-se, na prática, à ausência de comprovação válida de capacidade técnica.

Diante disso, a aceitação dos referidos atestados configura **violação ao edital, ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança da contratação**, impondo-se o reconhecimento da **nulidade da habilitação da empresa vencedora também sob o aspecto técnico-operacional**.

VII – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL, À LEI Nº 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando de forma absoluta tanto os licitantes quanto a Administração Pública.

Ao aceitar patrimônio líquido inferior ao mínimo exigido, calculado sobre base diversa daquela prevista no edital, a Administração violou frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Houve, ainda, afronta ao julgamento objetivo, pois requisito aritmético e verificável foi relativizado sem qualquer respaldo legal.

A isonomia entre os licitantes também foi comprometida, na medida em que empresas que atenderam rigorosamente às exigências editalícias concorreram em condições desiguais.

A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a Administração a flexibilizar requisitos de habilitação por conveniência ou subjetividade, sendo obrigatória a observância estrita das regras previamente fixadas.

Diante dessas violações, o ato de habilitação da empresa vencedora é ilegal e nulo, devendo ser desconstituído.

VIII – DA NULIDADE DA HABILITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO:

As irregularidades apontadas não são meramente formais, mas vícios materiais graves, que comprometem a validade do procedimento e a segurança da futura contratação.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 37388859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

O descumprimento do item 21.4.6 do edital, por si só, é suficiente para ensejar a nulidade da habilitação, nos termos da legislação vigente.

A Administração Pública não dispõe de discricionariedade para manter ato que viola regra editalícia objetiva, sob pena de responsabilização e de afronta ao interesse público.

O reconhecimento da nulidade da habilitação da empresa vencedora é medida necessária para restaurar a legalidade, preservar a isonomia e assegurar a seleção da proposta verdadeiramente apta.

Portanto, impõe-se a reforma da decisão recorrida, com a exclusão da empresa inabilitada e o regular prosseguimento do certame.

IX – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

- a) O conhecimento e provimento integral do presente recurso administrativo;
- b) O reconhecimento da nulidade da habilitação da empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA;
- c) A consequente inabilitação da licitante vencedora;
- d) O regular prosseguimento do certame, com observância estrita do edital e da Lei nº 14.133/2021;

Termos em que,

Pede deferimento.

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUVITA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390
CNPJ. Nº 3738859000190 - Inscrição Estadual nº 10.796.614-0 - Inscrição Municipal nº 5100429.
Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Goiânia, 21 de janeiro de 2026.

CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 37.386.859/0001-90

Danilo de Souza Silva

CPF nº 753.262.801-91

Representante Legal

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

RUA MDV 6 QD. 36 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO/ CEP: 74371-390

Telefone: (62) 98634-8242 / email:comercial@construvitagoiias.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



AO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO — ESTADO DA BAHIA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — SETOR DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

*"licitação não é um concurso de destreza,
destinado a selecionar o melhor cumpridor de
edital" (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos
jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva,
1997. 209p.)*

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0334/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, serralheria, ferragens e equipamentos, destinados a atender a demanda do Município de Mulungu do Morro/BA.

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Mulungu do Morro-BA

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 57.808.764/0001-25**, com **Inscrição Estadual nº 224.262.390 ME**, estabelecida na Rua Satélite, nº 14, Bairro Centro, CEP 44.885-000, Mulungu do Morro-BA, neste ato representada por seu procurador constituído **HEBER FERNANDES DOURADO**, Consultor em Licitações Públicas, inscrito no **CPF nº 026.000.415-40**, com poderes específicos outorgados mediante instrumento procuratório acostado aos autos, vem, respeitosa e tempestivamente, à augusta presença de Vossa Senhoria, com esteio no art. 165, inciso I, alínea "c", e §4º, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

em face do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 37.386.859/0001-90**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a articular.

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



I. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA:

A presente manifestação recursal defensiva tem por desiderato demonstrar, de forma *meridiana* e juridicamente incontestável, a **absoluta improcedência** das razões articuladas pela empresa recorrente, as quais, *data maxima venia*, revelam-se desprovidas de substrato fático-jurídico idôneo e traduzem, em verdade, mero inconformismo decorrente de sua própria desclassificação do certame — circunstância ocasionada por vício insanável na garantia de proposta apresentada, cuja vigência de apenas **62 dias úteis** não alcançou sequer a metade do prazo mínimo de **120 dias úteis** exigido pelo instrumento convocatório.

A recorrente, em manifesto exercício de *venire contra factum proprium*, busca transferir à Contrarrazoante o ônus de sua própria desídia, articulando dois eixos argumentativos que, conforme se demonstrará *infra*, padecem de fundamentação técnica e jurídica: A alegada insuficiência de qualificação econômico-financeira, fundada em interpretação equivocada do critério de julgamento; e a suposta inadequação dos atestados de capacidade técnica, olvidando-se, contudo, de que o edital **sequer exigiu** qualificação técnico-operacional para o objeto.

Demonstrar-se-á, *ex abundantia*, que a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.** atendeu **integral e escorreitamente** a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, devendo, destarte, prevalecer a decisão administrativa que reconheceu sua aptidão para contratar com a Administração Pública Municipal.

II. ESCORÇO FÁTICO:

O **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, instaurado no bojo do **Processo Administrativo nº 0334/2025** e conduzido pela **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº 16.445.876/0001-81**, com sede administrativa na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, teve por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, serralheria, ferragens e equipamentos, destinados ao atendimento das demandas daquela municipalidade baiana.

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscout10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



O instrumento convocatório, em estrita observância ao regramento insculpido no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu a divisão do objeto em lotes e fixou, dentre os requisitos de pré-qualificação, a exigência de apresentação de **Garantia de Proposta** correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado, com prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias úteis** a contar da data da sessão de abertura — requisito de observância cogente e inafastável por todos os licitantes.

No transcurso da sessão pública, realizada em **15 de janeiro de 2026**, a empresa ora recorrente, **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, logrou alcançar a terceira colocação na classificação para o **Lote 01**, circunstância que ensejou a análise preliminar de admissibilidade de sua proposta pela autoridade condutora do prélio.

Nessa oportunidade processual, verificou-se que a referida licitante havia acostado aos autos a **Apólice de Seguro Garantia nº 12026000107750116121**, emitida pela seguradora **AVLA Seguros Brasil S.A.**, cujo período de vigência compreendia tão somente o interregno de **14/01/2026 a 15/04/2026**, perfazendo, *in casu*, cobertura de apenas **91 (noventa e um) dias corridos**. Convertido tal lapso temporal para a métrica exigida pelo edital — com o devido desconto de feriados nacionais e finais de semana —, apurou-se que a garantia apresentada correspondia a aproximadamente **62 (sessenta e dois) dias úteis**, *quantum* que representa pouco mais de **50% (cinquenta por cento)** do prazo mínimo de segurança estabelecido pela Administração.

Diante dessa constatação incontornável, a Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Mulungu do Morro-BA proferiu, naquela mesma data de **15 de janeiro de 2026**, decisão administrativa mediante a qual qualificou a irregularidade como **vício insanável**, porquanto não se tratava de mero erro formal passível de saneamento por diligência, mas de **ausência material de requisito de admissibilidade** — uma vez que a apólice contratada e paga pela recorrente não cobria o período exigido por lei e pelo edital. Fundamentando-se no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a autoridade determinou a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** para o **Lote 01**, registrando, *expressis verbis*, que a apresentação de garantia com prazo manifestamente inferior ao estipulado colocava a Administração em inaceitável risco de descoberta.

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Ulteriormente, em **16 de janeiro de 2026**, teve início a fase de negociação com a empresa ora Contrarrazoante, **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.**, identificada no sistema eletrônico como "**Participante 266**". Às 14h40min40s, a Pregoeira solicitou à referida licitante que avaliasse a possibilidade de negociação e adequação do preço proposto, de modo a atender ao princípio da economicidade e viabilizar a contratação dentro dos limites orçamentários previstos, tendo reiterado o pedido às 14h54min40s. A licitante, por sua vez, informou, às 15h11min54s, que apresentaria sua oferta final em instantes, vindo a registrar, às 15h15min33s, lance negociado no valor de **R\$ 1.354.614,07 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e sete centavos)**. Às 15h32min39s, a Pregoeira deferiu a solicitação para todos os lotes e, às 15h48min00s, a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.** declarou ter apresentado proposta de preços devidamente reformulada, acompanhada dos documentos de habilitação, **renunciando expressamente ao prazo remanescente** a fim de assegurar a tempestividade do prosseguimento do certame.

Ato contínuo, procedeu-se à análise das propostas reformuladas apresentadas pela Contrarrazoante, devidamente representada por seu procurador **Heber Fernandes Dourado**, inscrito no **CPF nº 026.000.415-40**, mediante instrumento de procuração válido e com poderes específicos para o certame. Consignou a autoridade que a licitante havia ofertado preços unitários para todos os itens de cada lote em que participou — **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** —, sem omitir qualquer item exigido no anexo do edital, estando as especificações técnicas, marcas e modelos indicados em plena conformidade com as exigências do instrumento convocatório, sem apresentação de alternativas, condicionamentos ou restrições que descaracterizassem o objeto. Registrou-se, outrossim, que os preços unitários propostos eram compatíveis com os valores praticados no mercado, não se configurando como manifestamente inexecutáveis, simbólicos ou excessivos. Dessarte, a autoridade decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO** das referidas propostas como as mais vantajosas para a Administração nos respectivos lotes, determinando o prosseguimento à fase de habilitação.

Na sequência, ainda em **16 de janeiro de 2026**, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados tempestivamente pela empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.**. No tocante à **habilitação jurídica**, verificou-se a apresentação de instrumento de procuração

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



válido, com poderes específicos para o certame, outorgado por **David Wilkerson Braga Sena**, sócio proprietário, com assinatura digital, além de cópia do ato constitutivo consolidado devidamente registrado, Cartão do CNPJ ativo e regular e comprovação de inscrição estadual regular. Quanto à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, constatou-se a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de débitos estaduais e municipais, todas válidas e correspondentes à sede da empresa.

No que concerne à **qualificação econômico-financeira**, registrou-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do balanço de abertura, devidamente assinados por contador registrado no CRC, Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial válida e comprovação de boa situação financeira, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, sem restrições ou limitações que impedissem a participação. Consignou-se, ademais, que **o edital não exigia qualificação técnica operacional ou profissional para o objeto**, razão pela qual não foi analisada essa exigência. Diante do atendimento integral a todos os requisitos de habilitação, a Pregoeira decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante nos **Lotes 01 a 08**, determinando o encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação após o decurso do prazo recursal.

Às 16h30min20s do mesmo dia, foram inseridos no processo os arquivos da Decisão de Habilitação e da Análise da proposta realinhada da empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.**, e, às 16h31min04s, foi comunicada a conclusão das fases de aceitação de propostas e análise de habilitação, com a consequente **abertura da fase recursal**. Às 17h00min08s, informou-se que o prazo para apresentação de recurso, conforme o edital, era de **3 (três) dias úteis**.

Logo às 16h32min48s de **16 de janeiro de 2026**, a empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** — *pasmem-se!* — manifestou intenção de recurso contra a habilitação da empresa ora Contrarrazoante, alegando, em síntese perfunctória, supostas inconsistências na qualificação técnica e na qualificação econômico-financeira. A fase de interposição de recursos foi aberta às 17h01min29s daquela data e, em **21 de**

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



janeiro de 2026, às 17h54min12s, a recorrente anexou ao sistema eletrônico o arquivo contendo suas razões.

Em 22 de janeiro de 2026, às 00h00min03s, foi aberta a fase de recepção de contrarrazões, ensejando a apresentação da presente manifestação defensiva.

Esses são, *in brevibus*, os fatos que circunscrevem a controvérsia posta à apreciação desta autoridade administrativa. Passa-se, doravante, à demonstração das razões pelas quais o recurso interposto não merece prosperar.”

III. DO DIREITO:

3.1. DA TEMPESTIVIDADE E DO REGULAR PROCESSAMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES:

Ab initio, impende consignar que a presente manifestação defensiva encontra amparo no art. 165, inciso I, alínea “c”, e §4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscout10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



§5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Considerando que a fase de recepção de contrarrazões foi inaugurada em **22 de janeiro de 2026**, às 00h00min03s, e que a presente manifestação é protocolada nessa mesma data, resta, *ictu oculi*, evidenciada a sua **tempestividade**, bem como a estrita observância ao *due process of law* administrativo.”

3.2. DO MÉRITO — DA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS:

3.2.1. CONSIDERAÇÕES PROPEDÊUTICAS — DA NATUREZA PROTETÓRIA DO RECURSO INTERPOSTO:

Preliminarmente ao enfrentamento do *meritum causae*, cumpre registrar, com a devida *venia*, que a empresa recorrente, **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, além de haver sido regularmente **desclassificada** do certame por apresentar garantia de proposta com prazo de vigência manifestamente insuficiente — **62 dias úteis**, quando o edital exigia **120 dias úteis** —, busca agora, mediante expediente recursal desprovido de densidade jurídica, transferir à Contrarrazoante o ônus de sua própria incúria procedimental.

Tal conduta, *data maxima venia*, revela-se não apenas juridicamente infundada, mas também eticamente questionável, porquanto a recorrente, em momento algum de suas razões recursais, cuidou de impugnar a própria desclassificação ou de sustentar a regularidade da garantia de proposta apresentada — circunstância que evidencia, de forma *meridiana*, os **reais propósitos** subjacentes à interposição do recurso: **retardar o andamento do certame** e, quiçá, alterar artificialmente sua condição de licitante eliminada.

Feitas essas considerações vestibulares, passa-se ao exame pormenorizado dos eixos argumentativos articulados pela recorrente.”

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



3.2.2. DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA — TESE IMPROCEDENTE:

3.2.2.1. DA PREMISSA EQUIVOCADA ADOTADA PELA RECORRENTE:

A recorrente sustenta, em síntese apertada, que a empresa ora Contrarrazoante teria apresentado patrimônio líquido de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, montante que reputa insuficiente para atender à exigência de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, o qual, segundo sua interpretação, corresponderia a **R\$ 2.437.633,07 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos)** — o que resultaria em patrimônio líquido mínimo exigível de **R\$ 243.763,31 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos)**.

Ocorre, todavia, que tal raciocínio padece de **vício lógico-jurídico insuperável**, porquanto se assenta em premissa manifestamente equivocada: a recorrente confunde, de forma *inescusável*, o **critério de julgamento por lote** com o julgamento por **valor global** da licitação.

3.2.2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO — MENOR PREÇO POR LOTE:

O instrumento convocatório, já em seu preâmbulo — constante da primeira página do ato convocatório —, definiu de forma expressa e inequívoca o critério de julgamento aplicável ao certame:

“CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote”

A **Lei nº 14.133/2021**, por sua vez, ao disciplinar a matéria, dispõe, nos arts. 40, §2º, inciso I, e 82, §1º, *in verbis*:

“Art. 40. (...) §2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;”

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.”

Depreende-se, *ex vi legis*, que a norma vigente, ao prever a consideração da viabilidade da divisão do objeto em lotes e ao condicionar o julgamento por grupo de itens à demonstração de inviabilidade de adjudicação por item e à evidência de vantagem técnica e econômica, **não se confunde** com julgamento por valor global da licitação. Cada lote constitui **unidade autônoma de julgamento**, e a vinculação de exigências econômico-financeiras ao valor global do certame desvirtuaria o próprio escopo do parcelamento, que é **ampliar a competitividade** e permitir que distintas empresas possam sagrar-se adjudicatárias de lotes diversos.

Nesse exato sentido, o **Tribunal de Contas da União** reafirma que a adjudicação por lote visa ao menor preço para aquele conjunto específico, sendo a adoção de parâmetros lastreados no valor global do certame **potencialmente restritiva à competitividade**:

“Ementa: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO ISOLADA DE ITENS EM LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO TENHA SIDO O MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TCU NO SENTIDO DE QUE A ADJUDICAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE É, EM REGRA, INCOMPATÍVEL COM A AQUISIÇÃO FUTURA POR ITENS NAS LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONSIDERAÇÕES

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ADICIONAIS. RESPOSTA AO CONSULENTE.”
(TCU - CONSULTA (CONS): 2235520170)

Destarte, a interpretação sustentada pela recorrente **não merece acolhida**, porquanto, definido o critério de julgamento pelo menor preço por lote, a qualificação econômico-financeira deve necessariamente observar o **valor estimado de cada lote individualmente**, nos estritos termos do art. 69, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**:

“Art. 69. (...) §4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

A expressão **“valor estimado da contratação”**, consoante exegese pacífica do TCU, refere-se ao valor de **cada lote**, e não ao somatório global de todos os lotes — interpretação que, ademais, revela-se a única compatível com os princípios da competitividade, da isonomia e da ampla participação que informam o regime jurídico das licitações públicas.

3.2.2.3. DA SITUAÇÃO DE SOLVÊNCIA PLENA — CIRCUNSTÂNCIA DELIBERADAMENTE OMITIDA PELA RECORRENTE:

Merece especial destaque, neste passo, a **omissão deliberada** perpetrada pela recorrente em suas razões recursais. Com efeito, a empresa **CONSTRUVITA** limitou-se a afirmar que os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente da Contrarrazoante constavam como “não calculáveis”, **olvidando-se**, de forma proposital, de mencionar as **justificativas técnicas expressas** que acompanhavam tal indicação.

Do exame acurado dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.**, verifica-se que a **DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS** (página 65 dos documentos de habilitação) consignou, *expressis verbis*:

“A presente Declaração de Índices Financeiros tem por objetivo apresentar análise econômico-financeira da empresa Sena Material de

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Construção e Irrigação Ltda, com base no Balanço de Abertura encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob protocolo nº 259994405 em 02/01/2025, com certificação de registro nº 98585877 em 03/01/2025.”

Na página 67 dos documentos de habilitação, o documento atestou, de forma tecnicamente irrepreensível:

“2.1 Liquidez Corrente (LC)

(...)

Interpretação Técnica: O índice de Liquidez Corrente resulta matematicamente indefinido em razão da inexistência de Passivo Circulante. Essa configuração, embora impeça o cálculo numérico tradicional, não representa fragilidade financeira; ao contrário, evidencia que a empresa dispõe de R\$ 200.000,00 em ativos de curto prazo sem qualquer obrigação correlata a honrar. Em termos práticos, pode-se afirmar que a empresa possui capacidade de pagamento plena para eventuais compromissos de curto prazo que venham a ser assumidos, configurando situação de máxima solvência teórica no âmbito do capital circulante.”

E prosseguiu:

“2.4 Liquidez Geral (LG)

(...)

Interpretação Técnica: A Liquidez Geral, que avalia a capacidade de pagamento considerando todos os direitos e obrigações de curto e longo prazo, igualmente resulta indefinida pela ausência total de passivos exigíveis. Este indicador evidenciaria, em condições normais de operação, quantos reais a empresa possui de direitos realizáveis para cada real de dívida. Na situação presente, a empresa

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



detém R\$ 200.000,00 em direitos sem qualquer contrapartida em obrigações, configurando situação patrimonial de plena solvência estrutural.”

Arremata, na página 73, de forma *peremptória*:

“Solvência plena: Ausência total de passivos exigíveis, eliminando riscos de inadimplência ou insolvência no curto prazo.”

Ora, *Excelsa Pregoeira*, a inexistência de passivo exigível — circunstância que inviabiliza o cálculo matemático tradicional dos índices — configura, em verdade, a **situação financeira mais saudável possível** para qualquer empresa: aquela em que se dispõem de ativos sem qualquer dívida correspondente. Trata-se, portanto, de **solvência plena**, e não de fragilidade financeira, como maliciosamente pretendeu fazer crer a recorrente.

Tal circunstância encontra amparo expresso no art. 65, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.”

Por conseguinte, o patrimônio líquido de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** apresentado pela empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.** atende plenamente às exigências editalícias, devendo os argumentos da recorrente acerca da qualificação econômico-financeira ser **integralmente rechaçados.**”

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



3.2.3. DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — ARGUIÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE:

3.2.3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

No segundo eixo argumentativo de seu recurso, a empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** intenta infirmar a habilitação da Contrarrazoante sob o fundamento de que os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados seriam supostamente inadequados, porquanto emitidos pelo próprio Município de Mulungu do Morro-BA, oriundos de contratações diretas por dispensa de licitação, no valor aproximado de **R\$ 59.890,30 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, e desprovidos de compatibilidade com o objeto licitado.

Ocorre, todavia, que tal argumentação revela, de forma *inconteste*, o **absoluto desconhecimento** da recorrente acerca dos termos do instrumento convocatório que ela própria declarou conhecer e aceitar ao participar do certame.

Isso porque, conforme expressamente consignado na **Decisão de Habilitação** proferida pela Ilustríssima Senhora Pregoeira em **16 de janeiro de 2026**, o edital **NÃO EXIGIU** qualificação técnica operacional ou profissional para o objeto da licitação, razão pela qual tal requisito sequer foi submetido à análise pela autoridade condutora do prélio. *In verbis*:

“O edital não exige qualificação técnica operacional ou profissional para o objeto (aquisição de materiais de construção e correlatos), razão pela qual não foi analisada essa exigência.”

Ora, *Nobilíssima Pregoeira*, se o próprio instrumento convocatório dispensou a apresentação de qualificação técnico-operacional, como poderia a recorrente pretender a inabilitação da Contrarrazoante por suposta inadequação de atestados cuja apresentação sequer era obrigatória? Tal pretensão, *data maxima venia*, beira as raias do absurdo e evidencia o *animus* meramente protelatório que anima o recurso interposto.

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscout10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



3.2.3.2. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O art. 5º da **Lei nº 14.133/2021** consagra, dentre os princípios regentes das licitações públicas, o **princípio da vinculação ao edital**, o qual impõe, tanto à Administração quanto aos licitantes, o dever de estrita observância às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Confira-se:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

O corolário lógico-jurídico desse princípio reside no fato de que **não se pode exigir do licitante requisito não previsto no edital**, tampouco inabilitá-lo por suposto descumprimento de condição inexistente. A Administração Pública encontra-se vinculada às regras por ela própria instituídas, sendo-lhe vedado criar exigências *a posteriori* ou acolher impugnações fundadas em critérios estranhos ao instrumento convocatório.

Nesse diapasão, o **Colendo Superior Tribunal de Justiça** já assentou que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, assim como nenhum princípio.” (STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp 1549249 SC 2015/0198741-7)

Conquanto a Corte Superior reconheça a relatividade do princípio, tal temperamento opera-se **em favor** da competitividade e da seleção da proposta

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



mais vantajosa — jamais para a criação de óbices não previstos no edital ou para o acolhimento de impugnações destituídas de fundamento normativo.

3.2.3.3. DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS OU NÃO PREVISTOS NO EDITAL:

O **Egrégio Tribunal de Contas da União**, no exercício de sua função institucional de guarda da regularidade das contratações públicas, tem reiteradamente consignado que critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório **não podem** servir de fundamento para a desclassificação de propostas ou para a inabilitação de licitantes:

“... critérios subjetivos ou não previstos no edital não podem ser utilizados para desclassificar propostas.” (TCU – Acórdão 2332/2025 – Plenário, Min. Relator Jhonatan de Jesus, Data: 08/10/2025)

De igual sorte, aquela Corte de Contas já determinou a anulação de atos de inabilitação lastreados em exigências estranhas ao edital, por flagrante afronta aos princípios que regem o procedimento licitatório:

“promova a anulação do ato relativo à inabilitação (...) por infringência aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021” (TCU – Acórdão 387/2024 – Plenário, Min. Relator Jhonatan de Jesus, Data: 06/03/2024)

3.2.3.4. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Ad argumentandum tantum, ainda que se admitisse, apenas para fins de exaurimento dialético, a necessidade de análise dos atestados apresentados — o que se admite exclusivamente por amor ao debate —, cumpre consignar que os requisitos de habilitação técnica efetivamente previstos no edital foram **integralmente atendidos** pela Contrarrazoante.

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Disponha o instrumento convocatório:

“21.2.1 Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação.”

“21.2.2 Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o cumprimento de obrigações similares em características, quantidades e prazos.”

Ora, os atestados apresentados pela empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.** demonstram, de forma *suficiente e bastante*, a sua aptidão técnica para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado, encontrando-se diretamente relacionados ao *desideratum* do certame. O fato de terem sido emitidos pelo próprio Município de Mulungu do Morro-BA ou de decorrerem de contratações por dispensa de licitação em **nada compromete** a sua idoneidade ou validade jurídica — tratam-se, *in casu*, de atestados expedidos por **pessoa jurídica de direito público**, em plena conformidade com o item 21.2.2 do edital.

A recorrente pretende, em verdade, a imposição de parâmetros específicos de relevância quantitativa ou qualitativa dos atestados que **não constam do instrumento convocatório**. Tal pretensão, além de juridicamente infundada, consubstancia tentativa de inovação editalícia *post factum*, absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico.

3.2.3.5. DA IMPROPRIEDADE DOS ARGUMENTOS FUNDADOS NA RECENTE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

Os reparos articulados pela recorrente, fundados no fato de a empresa Contrarrazoante ser de **recente constituição** e não ostentar longa trajetória no mercado, igualmente não possuem o condão de infirmar a sua qualificação. A aptidão técnica comprovada pelo fornecimento já realizado atende plenamente aos requisitos editalícios, e a própria **Lei nº 14.133/2021** assegura, em seu art. 65, §1º, o direito de participação de empresas constituídas no exercício

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscout10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



financeiro da licitação, desde que atendidas as exigências de habilitação — o que, *in casu*, restou **cabalmente demonstrado**.

Demais disso, ao revés do que sugere a recorrente, a empresa recém-constituída demonstrou não apenas capacidade de fornecimento, mas também aptidão para cumprir, *verbi gratia*, **a exigência de garantia de proposta em estrita conformidade com o edital** — requisito este que a própria recorrente, autodenominada experiente, não logrou atender, ao apresentar apólice com vigência de apenas **62 dias úteis**, quando o instrumento convocatório exigia **120 dias úteis**.

A ironia *sub examine* revela-se eloquente: a empresa que se arroga na condição de fiscal da habilitação alheia é precisamente aquela que foi **desclassificada** por descumprir requisito objetivo, elementar e expressamente previsto no certame.

3.3. DO MANIFESTO INCONFORMISMO DA RECORRENTE E DA NATUREZA PROTELATÓRIA DO RECURSO:

À guisa de arremate, impende consignar que não subsistem dúvidas de que a recorrente limita-se a externar **inconformismo subjetivo** decorrente de sua eliminação do certame, articulando argumentos ancorados em interpretação manifestamente equivocada das exigências editalícias e em evidente desconhecimento do regime jurídico que rege as licitações públicas.

Ademais, registre-se que a recorrente, em suas razões recursais, sequer se dignou a impugnar a própria desclassificação ou a sustentar a regularidade da garantia de proposta por ela apresentada — circunstância que evidencia, *luce clarius*, os reais motivos subjacentes à interposição do recurso administrativo.

Tal conduta, *data maxima venia*, afronta frontalmente os princípios da boa-fé processual, da lealdade e da probidade que devem nortear a atuação dos participantes em procedimentos licitatórios, configurando verdadeiro *abuso do direito de recorrer*, com o *nítido propósito* de tumultuar o regular andamento do certame e postergar a adjudicação do objeto à empresa legitimamente vencedora.

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



3.4. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO:

Diante de todo o expendido, resta *meridianamente* demonstrado que a decisão administrativa que reconheceu a **HABILITAÇÃO** da empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.** nos **Lotes 01 a 08** do **Pregão Eletrônico nº 019/2025** encontra-se em perfeita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021*** e **com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União*** e do Superior Tribunal de Justiça**.

Não há, *in casu*, qualquer mácula procedimental, vício de habilitação ou descumprimento de exigência editalícia que justifique o acolhimento das razões recursais, impondo-se, destarte, o **DESPROVIMENTO INTEGRAL** do recurso interposto pela empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com a consequente manutenção, *in totum*, da decisão recorrida.”

IV. DOS PEDIDOS:

Ante o *exaustivo* esboço jurídico delineado nas seções precedentes, no qual restou *cabalmente* demonstrada a **absoluta improcedência** das razões recursais articuladas pela empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vem a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.**, por intermédio de seu procurador legalmente constituído, *respeitosamente*, requerer a Vossa Senhoria:

a) o **RECEBIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO** das presentes Contrarrazões Recursais, porquanto tempestivas, cabíveis e revestidas de todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo art. 165, §4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

b) no *meritum causae*, o **DESPROVIMENTO INTEGRAL** do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com o reconhecimento da **absoluta improcedência** de todos os argumentos articulados, *maxime* porque:

b.1) a alegação de insuficiência de qualificação econômico-financeira funda-se em premissa manifestamente equivocada,

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscout10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



porquanto a recorrente confunde o critério de julgamento por lote com julgamento por valor global, olvidando-se de que a exigência de patrimônio líquido mínimo deve observar o valor estimado de cada lote individualmente, nos termos do art. 69, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**;

b.2) os índices financeiros indicados como “não calculáveis” decorrem da **ausência total de passivo exigível**, circunstância que configura situação de **solvência plena** e de máxima higidez financeira — fato deliberadamente omitido pela recorrente em suas razões recursais;

b.3) a alegação de inadequação dos atestados de capacidade técnico-operacional revela-se *manifestamente descabida*, uma vez que o próprio instrumento convocatório **dispensou** a apresentação de qualificação técnica operacional ou profissional para o objeto, conforme expressamente consignado na decisão de habilitação;

b.4) ainda que assim não fosse, os atestados apresentados atendem **integralmente** aos requisitos dos itens 21.2.1 e 21.2.2 do edital, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório para fundamentar eventual inabilitação, consoante pacífica jurisprudência do TCU;

c) a **MANUTENÇÃO INTEGRAL**, *in totum* e sem quaisquer ressalvas, da decisão administrativa que reconheceu a **HABILITAÇÃO** da empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.** nos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** do **Pregão Eletrônico nº 019/2025**;

d) o **PROSSEGUIMENTO** do procedimento licitatório em seus ulteriores termos, com a consequente **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa ora Contrarrazoante e posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente;

e) a **JUNTADA** das presentes Contrarrazões Recursais aos autos do **Processo Administrativo nº 0334/2025**, para que a presente manifestação integre, de forma regular, o acervo documental do procedimento licitatório; e

SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscout10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



f) a **INTIMAÇÃO** da Contrarrazoante de todos os atos processuais subsequentes, assegurando-se-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em estrita observância ao *due process of law* administrativo.

Ex positis, demonstradas *ad nauseam* a **regularidade absoluta** da habilitação da empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.**, bem como a **manifesta improcedência** das razões recursais articuladas pela empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** — cujo recurso, *permissa venia*, revela-se desprovido de substrato fático-jurídico idôneo e traduz mero inconformismo decorrente de sua própria desclassificação do certame, motivada pela apresentação de garantia de proposta com vigência manifestamente insuficiente —, confia a Contrarrazoante no *elevado discernimento* e na *eskorreita aplicação do Direito* por parte desta Ilustríssima Pregoeira, certa de que as presentes Contrarrazões serão acolhidas em sua integralidade, fazendo-se, destarte, a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela documentação já acostada aos autos do procedimento licitatório, pugnando-se, desde logo, pela dispensa de outras provas, ante a natureza eminentemente documental da controvérsia.

Nestes termos,

pede deferimento.

Mulungu do Morro-BA, 22 de janeiro de 2026.


HEBER FERNANDES DOURADO
PROCURADOR
CPF nº 026.000.415-40

Documento assinado digitalmente
HEBER FERNANDES DOURADO
Data: 22/01/2026 21:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0334/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, serralheria, ferragens e equipamentos, destinados a atender a demanda do Município de Mulungu do Morro/BA.

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ nº 57.808.764/0001-25**, **Inscrição Estadual nº 224.262.390**, com sede estabelecida na Rua Satélite, nº 14, Bairro Centro, Mulungu do Morro-BA, CEP 44.885-000, neste ato solenemente representada por seu Sócio Proprietário, **DAVID WILKERSON BRAGA SENA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1659920930 SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 859.750.265-71**, residente e domiciliado na Praça Bertoldo Souza Santos, nº 40, Casa, Centro, Mulungu do Morro-BA, CEP 44.885-000, consoante os amplos e irrevogáveis poderes que lhe são conferidos pelo Contrato Social consolidado, pelo presente instrumento particular de mandato, com fulcro nos artigos 653 a 692 do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui seu bastante procurador **HEBER FERNANDES DOURADO**, brasileiro, **Consultor em Licitações**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 0738332909 SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 026.000.415-40**, com endereço profissional estabelecido na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP 44.860-071, a quem, de forma inequívoca e irrestrita, confere os mais amplos, gerais e especiais poderes para representar a sociedade outorgante perante a **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA** no **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, podendo, *ad hoc* e para consecução integral do *desiderato* ora colimado, praticar os seguintes atos:

- retirar editais, anexos, adendos, erratas e esclarecimentos junto ao órgão licitante, bem como obter cópias reprográficas de quaisquer peças processuais;
- protocolar documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, propostas comerciais e técnicas, além de quaisquer outros documentos exigidos pelo instrumento convocatório;
- participar de sessões públicas, presenciais ou eletrônicas, mediante sistema governamental, representando a outorgante com plenos poderes decisórios;
- ofertar lances verbais ou eletrônicos em nome da outorgante, nas condições que julgar mais convenientes aos interesses empresariais;
- negociar preços, condições comerciais, especificações técnicas e prazos com o Ilustríssimo Senhor Pregoeiro ou com a Comissão de Licitação designada;
- manifestar, de modo imediato, expresso e motivado, a inequívoca intenção de interpor recurso administrativo, consignando em ata as razões in limine de seu inconformismo;

SENA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA – CNPJ nº 57.808.764/0001-25
RUA SATELITE, Nº 14, BAIRRO CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP Nº 44.885-000
Telefone: (74) 99195-2278 / E-MAIL: daviscount10@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0334/2025

RECORRENTE: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.386.859/0001-90

RECORRIDA: SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA
AUTORIDADE RECORRIDA: Pregoeira do Município de Mulungu do Morro/BA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.386.859/0001-90, nos autos do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens e equipamentos, destinados ao atendimento das demandas do Município de Mulungu do Morro/BA.

Após a fase de julgamento das propostas e habilitação, foi declarada vencedora a empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, adjudicatária dos Lotes 1 ao 8 do certame. Inconformada com a decisão, a Recorrente manifestou intenção de recorrer e apresentou tempestivamente suas razões recursais, alegando supostas irregularidades na qualificação econômico-financeira e na qualificação técnica da empresa vencedora.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, regularmente juntadas aos autos, nas quais a recorrida rebateu integralmente os argumentos apresentados no recurso administrativo, pugnando pela manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido, por preencher os requisitos de admissibilidade.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

IV – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Em suas contrarrazões, a empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA sustenta, em síntese, que atendeu integralmente às exigências editalícias, tanto no que se refere à qualificação econômico-financeira quanto à qualificação técnica. Argumenta que o recurso interposto possui caráter meramente protelatório, baseado em

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



interpretações extensivas e não previstas no edital, inexistindo qualquer irregularidade capaz de ensejar sua inabilitação.

Defende, ainda, que os índices econômico-financeiros apresentados são compatíveis com sua realidade contábil, que o patrimônio líquido encontra-se regularmente integralizado e que os atestados técnicos demonstram aptidão suficiente para execução do objeto licitado, requerendo, ao final, o não provimento do recurso e a manutenção da decisão recorrida.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente sustenta:

- a) Que a empresa vencedora não atendeu ao item 21.4.6 do edital, por não comprovar índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, nem patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação;
- b) Que o patrimônio líquido apresentado seria inferior ao mínimo exigido, tomando-se como base o valor estimado do certame;
- c) Que a adjudicação de todos os oito lotes à mesma empresa agravaria a insuficiência econômico-financeira;
- d) Que os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados seriam genéricos, oriundos de contratos de pequeno vulto e incapazes de demonstrar aptidão para execução do objeto licitado.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O procedimento licitatório em análise rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 e pelos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

No tocante à qualificação econômico-financeira, observa-se que o edital estabeleceu critérios objetivos para aferição da capacidade da licitante, prevendo, de forma subsidiária, a exigência de patrimônio líquido mínimo apenas na hipótese de os índices contábeis serem iguais ou inferiores a 1.

No caso concreto, a empresa vencedora apresentou balanço patrimonial regularmente registrado, atendendo às exigências formais do edital. A circunstância de determinados índices constarem como “não calculáveis”, por ausência de passivo, não pode ser automaticamente equiparada a índice inferior ou igual a 1, sob pena de se criar exigência não prevista expressamente no instrumento convocatório.

A interpretação defendida pela Recorrente implicaria inovação editalícia e violação ao princípio da vinculação ao edital, na medida em que não há previsão expressa de que índices não calculáveis ensejem, de forma automática, a exigência de patrimônio líquido mínimo.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Além disso, a Administração não pode presumir incapacidade econômico-financeira sem demonstração concreta de risco à execução contratual, especialmente quando a licitante apresentou documentação contábil válida e compatível com sua condição jurídica.

Quanto à alegação de que a adjudicação de múltiplos lotes comprometeria a capacidade financeira da vencedora, cumpre destacar que o edital não vedou a adjudicação cumulativa, tampouco condicionou a habilitação a limites máximos de lotes por empresa. Assim, inexistindo restrição editalícia, não cabe à Administração impor limitação não prevista.

No que se refere à qualificação técnica, verifica-se que os atestados apresentados atendem às exigências mínimas do edital, demonstrando a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, exige compatibilidade em características, quantidades e prazos, não sendo obrigatória a identidade absoluta entre contratos anteriores e o objeto licitado.

A alegação de que os atestados decorrem de contratos de menor vulto não é suficiente, por si só, para desqualificá-los, sobretudo quando o edital não estabeleceu quantitativos mínimos nem vedou atestados oriundos de contratações com o próprio Município.

Não restou demonstrado, portanto, qualquer vício material capaz de comprometer a legalidade do ato de habilitação ou a segurança da futura contratação.

VI – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, após análise das razões recursais, dos documentos constantes dos autos e da legislação aplicável, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente não encontram amparo legal ou editalício suficiente para ensejar a reforma da decisão recorrida.

Assim, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira/Agente de Contratação **DECIDE NÃO RECONSIDERAR** a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, **opinando pelo NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para julgamento definitivo.

Mulungu do Morro/BA, 27 de janeiro de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Pregoeira / Agente de Contratação

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0334/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de consulta formulada pelo Agente de Contratação da Prefeitura de Mulungu do Morro, visando analisar os fundamentos constantes do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.386.859/0001-90, contra decisão de habilitação e declaração momentânea como vencedora do certame à empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, nos lotes 01 a 08, no Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 019/2025.

O Pregão Eletrônico SRP 019/2025 tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, serralheria, ferragens e equipamentos. A empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA foi declarada, após a apresentação da documentação de habilitação, vencedora provisória nos lotes 01 a 08 do certame pela Agente de Contratação.

Inconformada, a empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso administrativo na data de 21 de janeiro de 2026.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Conforme razões da CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em síntese, sustentar a empresa recorrente que, a recorrida não preenche os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica, pois teria apresentado balanço de abertura com índices de liquidez “não calculáveis”, o que, segundo afirma, equivaleria a índice inferior a 1 e atrairia a exigência de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação (R\$ 2.437.633,07), sendo que o PL apresentado, no montante de R\$ 200.000,00, seria insuficiente frente ao valor exigido de R\$ 243.763,31; além disso, alega incapacidade técnica, ao afirmar que os atestados apresentados seriam genéricos, de baixo vulto — cerca de R\$ 59.000,00 — e incapazes de comprovar aptidão para a execução simultânea de oito lotes.

Em sede de contrarrazões, a empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, refutou os argumentos apresentados, destacando, preliminarmente, que a própria Recorrente foi desclassificada por vício insanável na Garantia de Proposta; no mérito, sustentou a plena solvência evidenciada pela ausência de passivo — razão pela qual os índices seriam “não calculáveis” por divisão por zero — e afirmou que a exigência de Patrimônio Líquido deve incidir sobre o valor do lote efetivamente negociado, e não sobre o valor global estimado, sob pena de indevida restrição à competitividade; apontou, ainda, que o Edital não exigiu qualificação técnica operacional complexa para a execução do objeto.

Foram acostados aos autos análise técnica do agente de contratação e equipe técnica pertinente do Município de Mulungu do Morro, bem como demais documentos pertinentes à análise.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre os pontos controversos.

Em síntese, eis o relatório.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Pois bem, *a priori* é de se destacar que as alegações postas pelo recorrente se concernem a questões de natureza técnica específica, como primeiro ponto acerca da qualificação econômico-financeira, e o segundo questionamento sendo acerca da qualificação técnica. Tais questões, *a priori*, são resolvidas e constatadas através de diligência para averiguação de informações.

Desta forma importante destacar as disposições do art. 64 da lei 14.133/21, onde é destacado que pode o agente de contratação realizar diligências, após a fase de habilitação, para complementação de informações já apresentadas, buscando apurar alegações, e a atualização de documentos. Veja-se o texto legal:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



De igual modo destaca o edital sob o qual se deu o certame, precisamente nos itens 12.4, 16.11, 19.4, 22.4, e demais itens constantes no certame.

12.4 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, solicitando-se documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

16.11 Em qualquer fase do certame, a pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

b) Poderão ser realizadas diligências complementares para esclarecer dúvidas ou confirmar informações, sempre que necessário à garantia de uma decisão segura e tecnicamente fundamentada, sendo todas as solicitações e respostas registradas formalmente no sistema;

22.4 A pregoeira poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Isto posto, foi realizada diligência técnica para averiguar e constatar as impugnações apresentadas pelo recorrente, de modo que, analisando detidamente, não merecem procedência.

Acerca das supostas irregularidades frente a qualificação Econômico-Financeira, pode-se verificar que, o certame se dá por critério de julgamento “MENOR

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREÇO POR LOTE", aliado à constatação de que a empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA apresentou PL de R\$ 200.000,00 (-), montante este superior aos lotes, de forma que restou atendido os termos editalícios e as disposições do art. 69, §4º da Lei 14.133/2021.

Acerca da questão numerária, destaca o parecer técnico elaborado pelo setor municipal:

"O Balanço de Abertura da Recorrida demonstra um Ativo Circulante (Disponível) de R\$ 200.000,00 e um Passivo Circulante de R\$ 0,00 (zero). Matematicamente, a divisão de qualquer número por zero tende ao infinito.

Sob a ótica contábil e de análise de balanços para licitações, a ausência de passivo (dívidas) frente à existência de ativos (caixa) configura a situação de SOLVÊNCIA PLENA.

Dizer que uma empresa com R\$ 200.000,00 em caixa e zero dívidas não tem boa situação financeira é uma falácia técnica.

A empresa não possui índice inferior a 1; ela possui liquidez imediata absoluta. Portanto, a premissa de que a empresa estaria obrigada a comprovar 10% do valor estimado por "índices ruins" é tecnicamente infundada.

Ademais, quanto à base de cálculo dos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido: O critério de julgamento do certame é MENOR PREÇO POR LOTE.

A Lei nº 14.133/2021 privilegia o parcelamento do objeto.

Vincular a habilitação de uma empresa (que pode vencer apenas um lote) ao valor total estimado de todo o registro de preços (Global) é medida restritiva à competitividade, rechaçada pela jurisprudência do TCU."

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Adiante, quanto a suposta insuficiência de qualificação técnica a argumentação posta pelo recorrente não se baseia na ausência desta qualificação, mas sim em entendimento subjetivo, no sentido que a empresa vencedora não teria apresentado aporte suficiente para atestar sua capacidade técnica para com o objeto do certame.

Analisando os documentos apresentados pela empresa SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, verifica-se que esta atende aos requisitos do edital quanto à qualificação técnica, pois apresentou atestados suficientes para demonstrar a capacidade.

Ademais, verifica-se que o objeto sob o certame não é de demasiada complexibilidade, de modo que não se faz justificável, bem como não é exigido pelo edital sob análise, qualificação técnica nos níveis destacados pelo recorrente.

De modo algum o agente de contratação deve atender aos ditames postos pelo recorrente, sob pena de caracterizar formalismo exacerbado. Conforme diretivas da própria lei 14.133/21, e de julgados do Tribunal de Contas da União, em um procedimento licitatório, deve haver a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Nesse sentido é a manifestação do TCU através do ACÓRDÃO 357/2015-PLENÁRIO:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Em complemento, o TCU destaca através do **ACÓRDÃO 1217/2023-PLENÁRIO**, que não é possível que a melhor proposta deva ser desclassificada simplesmente

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



com a pura aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo também se considerar ao formalismo moderado e a supremacia do interesse público, que é destaque argumentativo explicitado pelo agente de contratação deste certame em análise. Vejamos o treco do citado Acórdão do TCU:

“Cumpre ressaltar que caso a exigência ora questionada estivesse explicitamente prevista no edital, o que não ocorreu, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base, restritamente, na aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.”

Não se sustenta, por evidente, qualquer pretensão de sobreposição de critérios subjetivos às normas editalícias ou às disposições da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a análise deve sempre se pautar pela estrita observância do ordenamento jurídico e do conteúdo vinculante do edital, que rege o certame.

No caso em exame, não se verifica qualquer afronta às regras do instrumento convocatório nem às disposições da Lei nº 14.133/2021. O recurso interposto baseia-se unicamente em interpretação restritiva e isolada por parte do recorrente, a qual não encontra respaldo nos documentos, nas diligências realizadas nem no conjunto probatório que instrui o procedimento licitatório.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que os argumentos apresentados no Recurso Administrativo pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021 nem no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025. As alegações do Recorrente não subsistem frente as normas editalícias e as diligências técnicas realizadas, atendendo plenamente as disposições da lei 14.133/21, especialmente quanto à qualificação técnica, e qualificação financeira.

Recomenda-se à autoridade competente que adote as seguintes providências:

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- a) CONHEÇA do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por ser tempestivo e adequado.
- b) NEGUE PROVIMENTO ao referido Recurso Administrativo, por ausência de fundamento legal e editalício.
- c) Posteriormente, DÊ PROSSEGUIMENTO Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025, com a homologação e adjudicação do objeto, conforme a classificação final.

Este é o nosso parecer – SMJ.

De Itaberaba para Mulungu do Morro/BA, em 29 de janeiro de 2025.


Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



REFERÊNCIA: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0334/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, serralheria, ferragens e equipamentos.

RECORRENTE: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDA: SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, irresignada com a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA**, nos lotes 01 a 08 do certame em epígrafe.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega, em síntese:

- Incapacidade Econômico-Financeira:** Sustenta que a Recorrida apresentou balanço de abertura com índices de liquidez "não calculáveis", o que equivaleria a índice inferior a 1, atraindo a exigência de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% sobre o valor *total estimado* da contratação (R\$ 2.437.633,07). Afirma que o PL apresentado de R\$ 200.000,00 é insuficiente frente ao exigido (R\$ 243.763,31).
- Incapacidade Técnica:** Alega que os atestados de capacidade técnica apresentados são genéricos, de baixo vulto (aprox. R\$ 59.000,00) e insuficientes para comprovar aptidão para a execução simultânea de oito lotes.

Em sede de Contrarrazões, a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA** refutou os argumentos, destacando preliminarmente que a própria Recorrente foi desclassificada por vício insanável na Garantia de Proposta.

No mérito, defendeu a plena solvência demonstrada pela ausência de passivo (índices não calculáveis por divisão por zero) e arguiu que a exigência de PL deve incidir sobre o valor do lote/negociado, e não sobre o estimado global, sob pena de restrição indevida.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Apontou, ainda, que o Edital não exigiu qualificação técnica operacional complexa para o objeto.

É o relatório. Decido.

II. DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo. No entanto, impende registrar preliminarmente que a Recorrente, **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi **desclassificada** do certame por apresentar Garantia de Proposta com validade de apenas 62 dias úteis, descumprindo o requisito editalício de 120 dias úteis.

Embora a desclassificação da Recorrente pudesse, por si só, afastar seu interesse de agir quanto à fase de habilitação da concorrente (visto que não lograria êxito em assumir o objeto), em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da autotutela administrativa, passo à análise do mérito para espantar qualquer dúvida sobre a legalidade da habilitação da vencedora.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

A argumentação da Recorrente não merece prosperar, revelando-se uma interpretação equivocada da técnica contábil e das normas regentes do certame, conforme passo a demonstrar:

1. Da Plena Regularidade da Qualificação Econômico-Financeira

A Recorrente incorre em erro grosseiro de interpretação contábil ao afirmar que índices "não calculáveis" equivalem a índices inferiores a 1.

O Balanço de Abertura da Recorrida demonstra um Ativo Circulante (Disponível) de R\$ 200.000,00 e um Passivo Circulante de R\$ 0,00 (zero). Matematicamente, a divisão de qualquer número por zero tende ao infinito.

Sob a ótica contábil e de análise de balanços para licitações, a ausência de passivo (dívidas) frente à existência de ativos (caixa) configura a situação de **SOLVÊNCIA PLENA**.

Dizer que uma empresa com R\$ 200.000,00 em caixa e zero dívidas não tem boa situação financeira é uma falácia técnica.

A empresa não possui índice inferior a 1; ela possui liquidez imediata absoluta. Portanto, a premissa de que a empresa estaria obrigada a comprovar 10% do valor estimado por "índices ruins" é tecnicamente infundada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Ademais, quanto à base de cálculo dos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido: O critério de julgamento do certame é MENOR PREÇO POR LOTE.

A Lei nº 14.133/2021 privilegia o parcelamento do objeto.

Vincular a habilitação de uma empresa (que pode vencer apenas um lote) ao valor total estimado de todo o registro de preços (Global) é medida restritiva à competitividade, rechaçada pela jurisprudência do TCU.

Ainda que a Recorrida tenha vencido todos os lotes, o valor de sua proposta negociada foi de **R\$ 1.354.614,07**. Mesmo se aplicássemos a exigência de 10% sobre o valor da proposta vencedora (cenário mais rigoroso admitido em caso de adjudicação total), o PL exigido seria de R\$ 135.461,40.

A empresa apresentou PL de **R\$ 200.000,00**, montante sobejamente superior ao necessário para garantir a execução do contrato, cumprindo com folga o art. 69, §4º da Lei 14.133/2021.

2. Da Suficiência da Qualificação Técnica

O argumento de que os atestados são insuficientes ou genéricos cai por terra diante da própria natureza do objeto e das exigências editalícias.

Conforme bem pontuado nas contrarrrazões e corroborado pela análise da Pregoeira, o Edital foi desenhado para fornecimento de materiais de construção, objeto comum de pronta entrega, não exigindo complexidade técnico-operacional que justificasse o rigor pleiteado pela Recorrente.

A decisão da Pregoeira foi expressa ao citar: *"O edital não exige qualificação técnica operacional ou profissional para o objeto... razão pela qual não foi analisada essa exigência"*.

A Recorrente tenta impugnar a habilitação com base em requisitos que ela *gostaria* que estivessem no edital, e não nos que efetivamente constam. Tal conduta viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, os atestados apresentados foram emitidos por pessoa jurídica de direito público (Município de Mulungu do Morro), comprovando fornecimento anterior satisfatório, o que atende plenamente ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para o escopo deste certame.

A exigência de atestados com valores idênticos ao estimado global para Registro de Preços é desproporcional e não encontra amparo legal, visto que a Ata de Registro de Preços gera expectativa de contratação, não obrigação de consumo total imediato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira e a inconsistência técnica e jurídica dos apontamentos da Recorrente, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO (INDEFERIMENTO)**.

DECIDO:

1. **MANTER NA ÍNTEGRA** a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **SENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA** nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, pois comprovou deter capacidade econômico-financeira e técnica compatível com as exigências editalícias e com a legislação vigente.
2. **RATIFICAR** a desclassificação da Recorrente, **CONSTRUVITA**, por descumprimento do prazo de validade da Garantia de Proposta.
3. Encaminhar os autos para **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Intime-se.

Mulungu do Morro/BA, 28 de janeiro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 001/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério do Município de Mulungu do Morro e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município de Mulungu do Morro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Mulungu do Morro em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, linear sobre o salário base dos profissionais da referida classe, percentual que incidirá sobre os níveis salariais dos referidos profissionais.

Art. 2º - O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido aos docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, aplicando-se apenas àqueles que compõem o quadro efetivo do Magistério Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária municipal, que serão suplementadas dentro do limite legal, em caso de insuficiência,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Mulungu do Morro, Bahia, 30 de janeiro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO I

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20H SEMANAIS						
NÍVEIS	CLASSES					
	A ATÉ 05 ANOS	B DE 05 A 10 ANOS	C DE 10 A 15 ANOS	D DE 15 A 20 ANOS	E DE 20 A 25 ANOS	F DE 25 A 30 ANOS
I – NÍVEL MÉDIO/ MAGISTÉRIO	R\$ 2.565,32	R\$ 2.693,58	R\$ 2.821,84	R\$ 2.950,11	R\$ 3.078,38	R\$ 3.206,65
II – GRADUAÇÃO	R\$ 3.591,44	R\$ 3.771,01	R\$ 3.950,59	R\$ 4.130,16	R\$ 4.309,73	R\$ 4.489,30
III – ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.847,97	R\$ 4.040,37	R\$ 4.232,77	R\$ 4.425,17	R\$ 4.617,56	R\$ 4.809,96
IV – MESTRADO	R\$ 4.104,51	R\$ 4.309,73	R\$ 4.514,96	R\$ 4.720,18	R\$ 4.925,41	R\$ 5.130,63
V – DOUTORADO	R\$ 4.361,03	R\$ 4.579,09	R\$ 4.797,13	R\$ 5.015,20	R\$ 5.233,25	R\$ 5.451,30

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40H SEMANAIS						
NÍVEIS	CLASSES					
	A ATÉ 05 ANOS	B DE 05 A 10 ANOS	C DE 10 A 15 ANOS	D DE 15 A 20 ANOS	E DE 20 A 25 ANOS	F DE 25 A 30 ANOS
I – NÍVEL MÉDIO/ MAGISTÉRIO	R\$ 5.130,63	R\$ 5.387,16	R\$ 5.643,70	R\$ 5.900,23	R\$ 6.156,75	R\$ 6.413,28
II – GRADUAÇÃO	R\$ 7.182,88	R\$ 7.542,03	R\$ 7.901,17	R\$ 8.260,31	R\$ 8.619,46	R\$ 8.978,60
III – ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 7.695,95	R\$ 8.080,74	R\$ 8.465,54	R\$ 8.850,33	R\$ 9.235,14	R\$ 9.619,93
IV – MESTRADO	R\$ 8.209,01	R\$ 8.619,46	R\$ 9.029,90	R\$ 9.440,36	R\$ 9.850,81	R\$ 10.261,26
V – DOUTORADO	R\$ 8.722,07	R\$ 9.158,18	R\$ 9.594,29	R\$ 10.030,38	R\$ 10.466,48	R\$ 10.902,59

Mulungu do Morro, Bahia, 30 de janeiro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA**, **TORNA PÚBLICO** a Concorrência nº 01/2025, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08:00HS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 08:00HS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026. DATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO: ÀS 09:00HS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026. LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 27 de janeiro de 2026. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA042701/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

01/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL COMPRAS

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTERIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, em anexo.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ Orçamento Sigiloso;

Garantia de Proposta: 1% (um por cento) da proposta do licitante;

Garantia de Contrato: 3% (três por cento) do valor do contrato.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27 de fevereiro de 2026 às 09:00h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, através da Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, Srª Jéssica Brandão Neves, **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Mulungu do Morro/Ba, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTERIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, em anexo.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ 16.445.876/0001-81 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.499.223/0001-06.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 10:00HS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00HS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS /SESSÃO
ÀS 09:00HS 27 DE FEVEREIRO DE 2026. (horário de Brasília)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No prazo de até 02hs (duas horas) a partir da solicitação da Agente de Contratação somente exigida do licitante provisório vencedor (É facultado ao licitante anexar a documentação de habilitação previamente, junto com a proposta, na forma do item 11 deste Edital).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Link: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

2.3 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://bll.org.br/> e e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

3. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTERIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, em anexo.

3.2 O valor estimado para a presente licitação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, estando resguardado até a conclusão da fase de julgamento das propostas, a fim de preservar a competitividade do certame e o interesse público. A planilha orçamentária detalhada integra o processo administrativo, mas não será divulgada neste momento.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos federais, devidamente consignados em dotação orçamentária específica, prevista no orçamento vigente, conforme a classificação orçamentária a ser indicada oportunamente, em observância às normas aplicáveis à execução de recursos da União.

Unidade Orçamentária: 02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Projeto/Atividade: 2064 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 4490.51.000 bras e Instalações

FR 1700-0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; FR 1500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.1 *Poderão participar desta Licitação* os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no sistema BLL- Bolsa de Licitações e Leilões por meio do sítio www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

4.2 *Não poderá disputar a licitação* ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- 4.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 *Será permitida a participação de cooperativas*, desde que:

- 4.3.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 4.3.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- 4.3.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 4.3.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.4 *Será permitida a participação em forma de consórcio*, desde que observada as seguintes normas:

- 4.4.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 4.4.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.4.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.4.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.4.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.5 *Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):*

- 4.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.
- 4.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

4.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

5.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"), no local específico dentro do processo licitatório eletrônico;

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

5.9 A administração Municipal não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhadas por e-mail, extraviados, classificados como spam, dentre outros, que inviabiliza o conhecimento do Agente de Contratação.

6 DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1 O credenciamento das empresas interessadas a participar desta concorrência ocorrerá no sítio www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

7.1.1 Deverão ser anexadas a Proposta Escrita acompanhada dos respectivos orçamentos (sintético e analítico), cronograma físico-financeiro.

7.2 As propostas de preço deverão ser ofertadas com base nas especificações do objeto licitado, observando-se que o valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. As propostas não serão automaticamente desclassificadas por ultrapassarem o valor estimado, entretanto, em não havendo possibilidade de negociação, não será homologada proposta cujo valor final exceda o limite orçamentário reservado para esta contratação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.3 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no quadro resumo.

7.4 A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos via sistema (até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital) devendo constar:

- Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
- Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados;
- Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;
- Planilha memória de cálculo.

7.5 **OBSERVAÇÃO:** Ainda que o sistema da plataforma não permita o download dos documentos antes da fase de disputa, esclarece-se que todos os documentos que devem acompanhar a proposta inicial deverão ser obrigatoriamente anexados na fase de pré-disputa. Após o encerramento da disputa, o sistema passa a permitir ao condutor do certame o acesso aos documentos previamente anexados. Assim, o licitante que não tiver apresentado, de forma tempestiva, a documentação exigida juntamente com a proposta inicial será desclassificado, ainda que tenha participado regularmente da fase de disputa.

7.6 **OBSERVAÇÃO:** Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR a PROPOSTA com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como os documentos solicitados no item 3.5 e seus subitens, e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Agente de Contratação.

7.7 A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

7.9 A obra/ serviço será executada em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

7.10 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de Julgamento das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.11 A planilha de composição de custo do BDI disposto no item 7.4 letra “b” deste edital é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 2585 do TCU

*Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: (...)
§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

7.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. Em não havendo designação prévia na plataforma, somente poderá ser reiniciada com aviso de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13 Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.15 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

7.16 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.16.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.16.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.16.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.16.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

7.17.1 **A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor da proposta.**

7.17.2 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

7.17.3 Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

7.17.4 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens.

8.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.5 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.6.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços/desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.12 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.13 Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.14 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

8.15 O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.bllcompras.com, opção "Acesso ao Usuário". Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

8.16 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes

8.17 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

8.17.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.17.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

8.18 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.19 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.20 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 567 da Lei 14.133/21.

8.21 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 20,00** (vinte reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.22 Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Agente de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.23 Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8.24 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.25 Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.26 Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão da Concorrência".

8.27 Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link "Enviar Mensagens".

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.28 Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral (excetuado os de obras e construção civil), é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 9.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta realinhada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00hs (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, a agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00hs (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.10. A Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.19. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.20. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.21. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.22. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00hs (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.24. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.26. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.27. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.28. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.34. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.35. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Edital (**Anexo I**) e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Concorrência Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do Agente de Contratação.

11.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.3. É facultado ao licitante anexar previamente a documentação de habilitação juntamente com a Proposta Escrita na plataforma, os quais somente serão exigidos do licitante provisório vencedor. Em já havendo anexado a documentação de habilitação prévia, o Agente de Contratação verificará o atendimento ou não, abrindo-se prazo na forma do item anterior (03hs), caso houver necessidade da complementação, ajuste, correção ou envio da habilitação correta, não sendo no presente caso, inabilitado por falta de documentos, exceto se após o prazo de envio houver desatendimento aos critérios de habilitação.

11.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. O rol de documentos exigidos para habilitação consta do Anexo I deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

12.1. Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou da Concorrência poderá manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer dos atos praticados pela Agente de Contratação, nos termos do inciso I do *caput* art. 165 da Lei 14.133/2021, e a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob **pena de preclusão** (I, §1º

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



do art. 165 da Lei 14.133/2021), e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no referido inciso será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observado o regramento da legislação aplicável e as exigências deste edital.

12.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento da Concorrência, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os autos desta Concorrência permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.7. – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA

14.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 A empresa contratada **prestará garantia de 3% (três por cento) do valor total do Contrato;**

14.2.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.2.1.2 Seguro-garantia;

14.2.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.4 Quando optar pela modalidade Seguro-garantia, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

14.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei 14.133/2021:

14.5.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

14.5.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6 Os itens e subitens acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.7 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DO CONTRATO E DO INICIO DA OBRA

15.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com este Município, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

15.2 Atendidas as exigências legais a Administração do Município emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

15.3 A licitante vencedora deverá providenciar, se assim a legislação a exigir, a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto ao Município de Mulungu do Morro e apresentar lista de empregados alocados à obra, e o registro da obra no CREA ou CAU, condições essas que, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, quando da assinatura do contrato.

- a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

15.4.1 A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

15.4.2 – Com arrimo no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

15.4.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

15.5 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras nos serviços ou nas compras.

15.6 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO, DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

16.3 O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

16.4 Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.5 Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

16.6 A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

18.3 As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

18.3.1 Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 18.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

18.3.2 Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

18.4 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

18.5 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18.6 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

18.7 Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 18.5 supra, quanto ao BDI.

19 DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), e pelo Responsável Técnico da Contratada.

19.2 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando o à Contratada para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

19.3 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

19.3.1 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

19.3.2 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

19.3.3 Assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

19.4 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item 18.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

19.3.1 Atendidas todas as reclamações da Parte Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

19.3.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

19.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 19.2 para o recebimento provisório.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20 SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

20.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

21.1 Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Gestor do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.2 Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais poderão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, entretanto, os atos e termos serão publicados e disponibilizados na plataforma do Pregão Eletrônico.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

22.2 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

22.3 Será designado como fiscal servidor público indicado no contrato.

22.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:
 - 23.3.1 Advertência;
 - 23.3.2 Multa;
 - 23.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 23.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 23.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.8 A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.9 A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.
- 23.10 A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.11 A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.12 As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.

23.13 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

23.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



23.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na plataforma onde ocorrerá o certame (<https://blcompras.com>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Morro do Chapéu - BA, com exclusão de qualquer outro.

24.18. Fazem parte do Presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Documentos de Habilitação;
- ANEXO II** – Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural;
- ANEXO III** – *Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar*;
- ANEXO IV** – Memorial Descritivo;
- ANEXO V** - Planilha Orçamentária sem valor (orçamento sogiloso), BDI;
- ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO VI.1** - Modelo de Proposta de Preço – Planilha Orçamentária;
- ANEXO VII** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei;
- ANEXO IX** – Declaração de que as Propostas Econômicas Compreendem a Integralidade dos Custos;
- ANEXO X** – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação;
- ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO XII** – Modelo Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ANEXO XIII** – Modelo de Declaração Renúncia a Visita Técnica;
- ANEXO XIV** – Modelo de Declaração Disponibilidade e Condições de Uso de Equipamentos;
- ANEXO XV** – Modelo de Declaração de Disponibilidade e Indicação de Pessoal Técnico;
- ANEXO XVI** – Declaração de disposição de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
- ANEXO XVII** – Minuta de Contrato.

Mulungu do Morro – BA, 28 de janeiro de 2026.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito Municipal

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.10. Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 3.3. Os documentos referidos no item 3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{rcl}
 4. \quad LG = & \frac{5. \quad \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{6. \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 7. \quad SG = & \frac{8. \quad \text{Ativo Total}}{9. \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 10. \quad LC = & \frac{11. \quad \text{Ativo Circulante}}{12. \quad \text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

3.8. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

4.2. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura do Instrumento Contratual.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, atestados que somados possam comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços;

5.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direitos público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;

5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional;

5.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com quantificação dos serviços;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Agente de Contratações.

5.6. A empresa deverá apresentar Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços;

5.7. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

5.8. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica de execução dos serviços com características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira ao objeto da presente licitação com finalidades administrativas e funcionais. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

5.9. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do(s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração;

5.10. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado (s) de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

6.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da licitante.

6.3. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.4. Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.5. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

7.6. Declaração firmada pelo representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

7.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.8. Entende-se, para fins do processo licitatório, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico e profissional contratado.

7.9. CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA, de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

7.10. CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO do Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da referida licitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

7.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II
PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

(Timbre da Empresa)

Empresa:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO: e-mail / Telefone (xx).....

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026.

Objeto: Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2026, da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, devidamente assinada, acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado.

Declaramos expressamente que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- Manteremos válida esta proposta pelo prazo de xx__ (xxx __) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA;
- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA., assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões do Município de Mulungu do Morro – BA.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Cidade, _____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI.1 – MODELO DE PROPOSTA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Empresa: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CONTATO: e-mail / Telefone (xx).....

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (R\$)	BDI
					Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
TOTAL GERAL C/ BDI						

TOTAL DA PROPOSTA: R\$... (.....)

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem
como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital
da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021)**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº
14.133/2021)

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob
as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto
a ser contratado, na Concorrência Pública nº 01/2026.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE
2007.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nº XXX/20XX**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA, marcada para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que renuncia expressamente à realização da visita técnica prevista no Edital supracitado, por já possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços/obras, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua opção.

Declara ainda estar ciente de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento do local ou das condições existentes como justificativa para inadimplemento contratual ou solicitação de acréscimos de valores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIV
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTOS

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que os equipamentos e maquinários necessários à execução da Obra/Serviço objeto da presente licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme as exigências do Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que assume total responsabilidade pela disponibilidade, adequação, manutenção e funcionamento dos referidos equipamentos durante toda a execução contratual, comprometendo-se a substituí-los, sempre que necessário, de modo a garantir a plena continuidade e qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE PESSOAL
TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. [número]
OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, que a esta empresa possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

- I)(....) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- II)(....) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 202X.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO
E PESSOAL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. [número]
OBJETO: [descrição do objeto]

RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA que dispõe de instalações, aparelhamento e
pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de
acordo com a NR 18.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XVII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0___/2025
REF.: CONCORRÊNCIA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA042701/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 21324283-44 SSP/BA e CPF nº 975.706.995-72, residente e domiciliada nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-00., de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa com Sede, CEP, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr(a)....., residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e o resultado da **CONCORRÊNCIA 01/2026**, instruídos nos termos do Processo Administrativo nº PA042701/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos do Edital da Concorrência 01/2026 e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato deverá ser prestados com o prazo de início de execução no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após solicitação oficial do Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), em que a referida Ordem de Serviços deverá ser expedida após a assinatura do contrato.

2.2. Integram o presente contrato e as condições de execução dos serviços os termos definidos no instrumento convocatório;

2.3. Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.1. Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$** (.....); do valor do contrato pactuado o equivalente a 40% (quarenta por cento), corresponde a materiais e insumos, o restante relativo à mão de obra, para os efeitos de contabilização de despesas de índices de pessoal.

3.2. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

- Identificação dos valores devidos;
- Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Liquidação e pagamento

3.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco, Conta Corrente, Agência, indicada pela Contratada.

3.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.9. O prazo de execução do presente contrato é o estabelecido na Cláusula IV, item 4.1., contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes.

3.10. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.11. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.13. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no valor pactuado.

3.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.15. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.16. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto

3.17. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$

$(6 / 100) / 100 = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.19. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.20. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, e expira-se em, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DAS GARANTIAS OFERECIDAS:

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 dias, após assinatura do contrato, devendo optar pelas modalidades de garantia citadas no edital do referido processo licitatório, garantindo assim a manutenção de sua proposta.

5.2. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento contratual, multas aplicadas e ressarcimento de despesas realizadas pela Administração, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

5.3. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Ação:

Elemento:

Fonte de Recurso:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Providenciar o(s) pagamento(s) devidos à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, bem como não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- k) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da não execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.2.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

8.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar identificados por meio de crachá ou uniforme da empresa;

8.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.2.16. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2.17. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2.18. Caberá à Contratada manter equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, deparada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

8.2.19. A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.2.20. A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.2.21. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

8.2.22. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

8.2.23. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

8.2.24. A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

8.2.25. A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

8.2.26. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

8.2.27. A contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.2.28. Cabe à Contratada atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, em relação ao pessoal e materiais.

8.2.29. A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.2.30. A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

8.2.31. A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

8.2.32. A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pelo Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), como fator excludente daquela responsabilidade.

8.2.33. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.

8.2.34. A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), indicados pela Fiscalização.

8.2.35. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.3.

8.3.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA).

8.3.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

8.3.4. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

8.3.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3.6. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

8.3.7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8.3.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA).

8.3.9. Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas hipóteses previstas neste contrato e em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.1.1. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

9.1.2. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- I) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

12.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Edital da Concorrência 01/2026, seu Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos, e o Processo de Licitação citado no preâmbulo deste contrato, independentemente de sua transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.2. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Projeto Básico), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração, a Srª RAIANE SOUZA, Fiscal de Contrato designada nos termos do Decreto Nº 049/2025, que deverá receber cópia deste contrato.

CLÁUSULA XV – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA NULIDADE

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu – BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro – BA., de de 2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81
Acácio Teles dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ:
Rep.:
Contratado



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO PA042701/2026

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA**, **TORNA PÚBLICO** a Concorrência nº 01/2025, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08:00HS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 08:00HS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026. DATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO: ÀS 09:00HS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026. LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 27 de janeiro de 2026. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D0B1920FE177A46D3908D28D64565BD0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2025 do Município de Mulungu do Morro foi publicado em 30 de Janeiro de 2026 no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial>

Mulungu do Morro – BA, 30 de Janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2025 A Dezembro/2025
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															Em Real
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025			
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.236.725,46	2.786.693,15	3.037.930,09	3.239.101,78	3.562.010,11	4.627.092,56	3.915.271,32	4.169.984,89	4.227.932,44	5.055.273,17	4.429.303,19			5.857.493,27
Pessoal Ativo	2.236.725,46	2.786.693,15	3.037.930,09	3.239.101,78	3.562.010,11	4.627.092,56	3.915.271,32	4.169.984,89	4.227.932,44	5.055.273,17	4.429.303,19	5.857.493,27	47.144.811,43	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.224.382,97	2.525.933,74	2.595.146,20	2.906.422,78	3.194.964,74	4.225.798,47	3.499.279,15	3.680.876,04	3.768.115,64	4.431.335,35	4.047.398,98	5.266.440,33	42.366.074,39	0,00	
Obrigações Patronais	12.362,49	280.759,41	442.783,89	332.679,00	367.045,37	401.294,09	415.992,17	489.108,85	459.816,80	623.937,82	381.904,21	591.052,94	4.778.737,04	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	345.429,90	335.082,62	83.591,20	231.646,14	367.732,95	295.870,91	235.141,15	246.662,48	302.648,34	248.189,03	232.641,73	527.077,90	3.451.714,35	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	75.334,66	2.174,26	11.309,13	19.963,59	0,00	0,00	0,00	60.000,00	168.781,64	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Controle de Endemias com Recursos Vinculados	232.102,20	130.244,40	83.591,20	102.216,36	161.272,32	125.418,54	87.487,40	87.285,00	161.920,00	105.716,50	90.169,20	186.786,62	1.554.209,74	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro (ADTC, art. 38 §2º)	113.327,70	204.838,22	0,00	129.429,78	131.125,97	168.278,11	136.344,62	139.413,89	140.728,34	142.472,53	142.472,53	280.291,28	1.728.722,97	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.891.295,56	2.451.610,53	2.954.338,89	3.007.455,64	3.194.277,16	4.331.221,65	3.680.130,17	3.923.322,41	3.925.284,10	4.807.084,14	4.196.661,46	5.330.415,37	43.693.097,08	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA				
							100.500.603,01				100				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)							0,00				0				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 de CF) (VI)							0,00				0				
(-) Transferências da União relat. à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)							1.262.976,00				0				
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais							0,00				0				

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2025 A Dezembro/2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	99.237.627,01	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIia + IIib)	43.693.097,08	44,03
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III art. 20 da LRF)	53.568.318,59	54
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (prágrafo único do art. 22 da LRF)	50.908.902,66	51,3
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.229.486,73	48,6

NOTA:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tabela 1.1

[illegible]

NOTA: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF art. 20) ¹		0,00
DTP em 2021 (XII) (%)		0,00
Excedente em 2021 (XIII) = XII - IX (%)		0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)		0,00

[illegible]

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2025 A Dezembro/2025

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2025

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		16.581.390,13	15.609.464,06	15.609.464,06	
Dívida Mobiliária	Dívida Contratual	15.741.119,74	14.877.975,31	14.877.975,31	
	Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
	Internos				
	Externos				
	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
	Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
	Internos				
	Externos				
	Pareamento e Renegociação de dívidas				
	De Tributos	15.741.119,74	14.877.975,31	14.877.975,31	
Dívida Contratual	De Contribuições Previdenciárias	15.741.119,74	14.877.975,31	14.877.975,31	
	De Demais Contribuições Sociais				
	Do FGTS				
	Do Fgts				
	Com Instituição Não Financeira				
	Demais Dívidas Contratuals	840.270,39	731.488,75	731.488,75	
	Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
	Outras Dívidas				
	DEDUÇÕES (II)	917.911,43	6.326.425,99	6.326.425,99	
	Disponibilidade de Caixa¹	917.911,43	6.326.425,99	6.326.425,99	
Disponibilidade de Caixa Bruta	Disponibilidade de Caixa Bruta	10.476.421,99	6.768.926,48	6.768.926,48	
	(-) Restos a Pagar Processados	442.500,49	442.500,49	442.500,49	
	Demais Haveres Financeiros	0,00	-	-	
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	16.500.238,75	6.547.468,63	9.283.038,07	
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	82.232.792,71	92.727.052,52	100.500.603,01	
	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	21,18	16,83	15,53	
	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	20,07	10,01	9,24	
	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=>	98.679.351,25	111.272.463,02	120.600.723,61	
	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	88.811.416,13	100.145.216,72	108.540.651,25	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000					
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²					
PASSIVO ATUARIAL					
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA					
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA					
RP NÃO-PROCESSADOS					
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO					
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP					
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015					

FONTE: Sistema de Contabilidade

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA									
<Exercício em que o ente excedeu o limite>		<Exercício do primeiro período seguinte>		<Segundo período seguinte>		<Terceiro período seguinte>			
<Quadrimestre/Semestre>		<Primeiro período seguinte>		<Segundo período seguinte>		<Terceiro período seguinte>			
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)
	</								

ACACIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO
CPF 014.682.105-05

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CPF 048.817.015-09

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro/ 2025 a Dezembro/2025

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c")

Em reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	82.232.792,71	86.372.193,73	92.727.052,52	100.500.603,01
(-) Transferência obrigatório da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	82.232.792,71	86.372.193,73	92.727.052,52	100.500.603,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	18.091.214,40	19.001.882,62	20.399.951,55	22.110.132,66
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF) 19,80%	16.282.092,96	17.101.694,36	18.359.956,40	19.899.119,40
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro/ 2025 a Dezembro/2025
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "c")

Em reais

Em Garantia às operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)		0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:					

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro a Dezembro
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação' (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação' (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.500.603,01	-
(-) Transferência obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.500.603,01	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADOS PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.080.096,48	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	14.472.086,83	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro a Dezembro
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.035.042,21	7,00
---	--------------	------

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

1 Conforme Manual para Instituição de Pleitos (MIP), disponível em: conteudo.lesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Acacio Teles dos Santos 01468210505 Prefeito	Ednaldo Teles de Oliveira 01301991503 Tesoureiro	Ruan Souza Santos 038497 Contador	Célia Ferreira de Souza 67537308500 Controladora
--	--	---	--

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Setembro/ 2025 a Dezembro/2025
RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a")

LRF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(h) = (f - g)	
					(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))					(g)
		Resto a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras							
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	180.996,85	180.996,85	180.996,85	0,00	0,00	-180.996,85	2.507.349,81	0,00		-2.688.346,66	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	187.256,31	187.256,31	187.256,31	0,00	0,00	-187.256,31	1.785.506,14	0,00		-1.972.762,45	
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos Vinculados a Fundos	181.691,48	181.691,48	181.691,48	0,00	0,00	-181.691,48	1.778.206,14	0,00		-1.959.897,62	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	931,62	931,62	931,62	0,00	0,00	-931,62	0,00	0,00		-931,62	
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Vinculações	4.633,21	4.633,21	4.633,21	0,00	0,00	-4.633,21	7.300,00	0,00		-11.933,21	
TOTAL (III) = (I + II)	368.253,16	368.253,16	368.253,16	0,00	0,00	-368.253,16	4.292.855,95	0,00		-4.661.109,11	

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Setembro/ 2025 a Dezembro/2025
LRF, art . 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Liquida	100.500.603,01	100.500.603,01
Receita Corrente Liquida	100.500.603,01	100.500.603,01
Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.500.603,01	100.500.603,01
Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	99.237.627,01	99.237.627,01
DESPESAS COM PESSOAL	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	43.693.097,08	44,03
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.693.097,08	43,03
Limite Máximo (inciso I,II e III,art. 20 da LRF)	53.588.318,59	54
Limite Prudencial (parágrafo único,art. 22 da LRF)	50.908.902,66	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º,art.. 59 da LRF)	48.229.486,73	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	9.283.038,07	9,35
Dívida Consolidada Líquida	9.283.038,07	9,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	120.600.723,61	121,53
GARANTIAS DE VALORES	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	0,00	0,00
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.110.132,66	22,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.080.096,48	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.035.042,21	7
RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	4.292.855,95	-4.661.109,11
Valor Total	4.292.855,95	-4.661.109,11

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Relatório Resumido da Execução

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	91.000.000,00	91.000.000,00	21.155.642,53	23,25	102.034.091,08	112,13	-11.034.091,08
RECEITAS CORRENTES	86.304.000,00	86.304.000,00	19.747.355,31	22,88	100.500.603,01	116,45	-14.196.603,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.096.000,00	7.096.000,00	1.430.272,64	20,16	6.349.139,31	89,47	746.860,69
Impostos	6.541.000,00	6.541.000,00	1.411.676,58	21,58	6.122.194,59	93,60	418.805,41
Taxas	555.000,00	555.000,00	18.596,06	3,35	226.944,72	40,89	328.055,28
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	496.525,35	49.652,54	496.525,35	49.652,54	-495.525,35
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	1.000,00	496.525,35	49.652,54	496.525,35	49.652,54	-495.525,35
RECEITA PATRIMONIAL	292.000,00	292.000,00	73.604,98	25,21	719.038,83	246,25	-427.038,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Valores Mobiliários	288.000,00	288.000,00	73.604,98	25,56	719.038,83	249,67	-431.038,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º)

Em Reais									
Serviços e Atividades Financeiras									
Outros Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.000,00							1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
Transferências da União e de suas Entidades	78.890.000,00		17.725.276,00	22,47	92.846.074,85	117,69	-13.956.074,85		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	49.480.000,00		11.447.591,76	23,14	61.167.247,61	123,62	-11.687.247,61		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	9.409.000,00		2.287.180,95	24,31	11.689.520,37	124,24	-2.280.520,37		
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.000.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Transferências do Exterior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES									
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.000,00		21.676,34	120,42	89.824,67	499,03	-71.824,67		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00		1.000,00	25,00	2.500,00	62,50	1.500,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	13.000,00		20.676,34	159,05	87.324,67	671,73	-74.324,67		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL									
	4.696.000,00		1.408.287,22	29,99	1.533.488,07	32,66	3.162.511,93		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO									
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	1.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS									
Alienação de Bens Móveis	2.000,00		356.679,95	17.834,00	356.679,95	17.834,00	-354.679,95		
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		356.679,95	35.668,00	356.679,95	35.668,00	-355.679,95		
Alienação de Bens Intangíveis	1.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS									
	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
	4.693.000,00		1.051.607,27	22,41	1.176.808,12	25,08	3.516.191,88		
Transferências da União e de suas Entidades	4.358.000,00		1.051.607,27	24,13	1.176.808,12	27,00	3.181.191,88		

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º)

Em Reais									
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	91.000.000,00	91.000.000,00	21.155.642,53	23,25	102.034.091,08	112,13	-	-	-11.034.091,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	91.000.000,00	91.000.000,00	21.155.642,53	23,25	102.034.091,08	112,13	-	-	-11.034.091,08
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	184.854,73	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	91.000.000,00	91.000.000,00	21.155.642,53	23,25	102.218.945,81	112,13	-	-	-11.034.091,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.000.000,00	108.872.481,52	22.037.278,09	106.760.115,01	2.112.366,51	21.533.578,30	102.218.945,81	6.653.535,71	100.187.915,94	-
DESPESAS CORRENTES	81.208.360,21	103.469.804,99	20.917.471,45	101.732.390,70	1.737.414,29	20.412.860,66	97.234.610,50	6.235.194,49	95.203.580,63	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.179.844,58	49.858.334,78	10.252.175,08	48.720.909,89	1.137.424,89	10.286.796,46	47.144.811,43	2.713.523,35	47.144.811,34	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.026.515,63	53.609.470,21	10.665.296,37	53.011.480,81	597.989,40	10.126.064,20	50.089.799,07	3.519.671,14	48.058.769,29	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.928.599,79	5.402.676,53	1.119.806,64	5.027.724,31	374.952,22	1.120.717,64	4.984.335,31	418.341,22	4.984.335,31	-
INVESTIMENTOS	6.699.506,52	2.791.983,26	791.930,09	2.417.114,20	374.869,06	804.880,45	2.385.764,56	406.218,70	2.385.764,56	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.229.093,27	2.610.693,27	327.876,55	2.610.610,11	83,16	315.837,19	2.598.570,75	12.122,52	2.598.570,75	-
Reserva de contingência / reserva do rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	863.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	91.000.000,00	108.872.481,52	22.037.278,09	106.760.115,01	2.112.366,51	21.533.578,30	102.218.945,81	6.653.535,71	100.187.915,94	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	91.000.000,00	108.872.481,52	22.037.278,09	106.760.115,01	2.112.366,51	21.533.578,30	102.218.945,81	6.653.535,71	100.187.915,94	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	91.000.000,00	108.872.481,52	22.037.278,09	106.760.115,01	2.112.366,51	21.533.578,30	102.218.945,81	6.653.535,71	100.187.915,94	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)						Em Reais					
RECEITAS CORRENTES											
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA											
Impostos											
Taxas											
Contribuição de Melhoria											
CONTRIBUIÇÕES											
Contribuições Sociais											
Contribuições Econômicas											
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional											
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública											
RECEITA PATRIMONIAL											
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado											
Valores Mobiliários											
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença											
Exploração de Recursos Naturais											
Exploração do Patrimônio Intangível											
Cessão de Direitos											
Demais Receitas Patrimoniais											
RECEITA AGROPECUÁRIA											
Receita Agropecuária											
RECEITA INDUSTRIAL											
Receita Industrial											
RECEITA DE SERVIÇOS											
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais											
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte											
Serviços e Atividades Referentes à Saúde											
Serviços e Atividades Financeiras											
Outros Serviços											
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES											
Transferências da União e de suas Entidades											
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades											
Transferências dos Municípios e de suas Entidades											

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º)

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º)

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Em Reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Acacio Teles dos Santos
01.468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01.301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (a/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
Despesas (Exeto Intra-Orçamentárias) (I)	91.000.000,00	108.872.481,52	22.037.278,09	106.760.115,01	100,00	2.112.366,51	21.533.578,30	102.218.945,81	100,00	6.653.535,71	4.541.169,20
LEGISLATIVA	3.625.766,73	3.625.766,73	199.064,92	3.110.585,01	2,91	515.181,72	547.485,60	3.110.585,01	3,04	515.181,72	0,00
Ação Legislativa	3.625.766,73	3.625.766,73	199.064,92	3.110.585,01	2,91	515.181,72	547.485,60	3.110.585,01	3,04	515.181,72	0,00
JUDICIÁRIA	187.000,00	266.331,29	34.856,00	253.127,90	0,24	13.203,39	9.138,60	227.174,71	0,22	39.156,58	25.953,19
Ação Judiciária	187.000,00	266.331,29	34.856,00	253.127,90	0,24	13.203,39	9.138,60	227.174,71	0,22	39.156,58	25.953,19
ADMINISTRAÇÃO	5.683.000,00	9.196.904,99	1.569.059,35	8.971.088,35	8,40	225.816,64	1.741.639,76	8.725.931,43	8,54	470.973,56	245.156,92
Administração Geral	5.575.000,00	9.038.404,99	1.544.228,71	8.823.246,09	8,26	215.158,90	1.716.809,12	8.578.119,60	8,39	460.285,39	245.126,49
Controle Interno	71.000,00	158.500,00	24.830,64	147.842,26	0,14	10.657,74	24.830,64	147.811,83	0,14	10.688,17	30,43
Comunicação Social	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00	115.100,00	45.000,00	45.000,00	0,04	70.100,00	41.463,70	41.463,70	0,04	73.636,30	3.536,30
Defesa Civil	25.000,00	115.100,00	45.000,00	45.000,00	0,04	70.100,00	41.463,70	41.463,70	0,04	73.636,30	3.536,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.884.100,00	3.351.700,00	593.998,19	2.756.988,85	2,88	594.714,15	547.867,67	2.419.465,43	2,37	932.234,57	337.520,42
Administração Geral	2.535.100,00	2.511.425,66	465.021,05	2.216.013,29	2,08	295.412,37	468.370,92	1.981.633,40	1,94	529.792,26	234.379,89
Assistência ao Idoso	60.000,00	67.600,00	3.500,00	17.500,00	0,02	50.100,00	3.500,00	10.500,00	0,01	57.100,00	7.000,00
Assistência ao Portador de	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao	63.000,00	106.900,00	8.000,00	46.899,62	0,04	60.000,38	4.194,44	35.852,53	0,04	71.047,47	11.047,09
Assistência Comunitária	345.000,00	84.061,00	8.662,38	58.616,99	0,05	25.444,01	6.337,31	55.687,38	0,05	28.373,62	2.929,61
Sistemas Socioassistenciais	821.000,00	521.713,34	108.814,76	417.955,95	0,39	103.757,39	75.465,00	335.792,12	0,33	185.921,22	82.163,83
SAÚDE	19.704.000,00	23.736.690,67	4.305.795,73	23.135.123,69	21,67	601.561,98	4.376.378,00	22.122.836,35	21,64	1.613.854,32	1.012.292,34
Administração Geral	4.317.000,00	9.208.767,00	1.610.231,35	8.991.279,41	8,42	217.487,59	1.716.127,10	8.862.020,73	8,67	346.746,27	129.258,68
Atenção Básica	8.397.000,00	8.142.087,19	1.358.784,58	7.949.593,98	7,45	192.493,21	1.332.014,38	7.404.243,05	7,24	737.844,14	545.350,93
Assistência Hospitalar e	5.612.000,00	5.484.936,48	1.140.365,29	5.326.164,05	4,99	158.772,43	1.138.757,47	5.020.477,12	4,91	464.459,36	305.686,93
Suporte Profilático e Terapêutico	556.000,00	170.300,00	44.135,61	158.986,81	0,15	11.313,19	37.666,21	136.117,41	0,13	34.182,59	22.869,40
Vigilância Sanitária	822.000,00	730.600,00	152.279,90	709.104,44	0,66	21.495,56	151.812,84	699.976,04	0,68	30.621,96	9.126,40
EDUCAÇÃO	43.543.000,00	53.191.143,82	12.995.728,18	53.376.057,01	50,00	-184.913,19	11.854.988,04	50.719.461,41	49,62	2.471.682,41	2.656.595,60
Administração Geral	4.399.000,00	7.582.538,79	3.637.849,09	8.588.548,65	8,04	-1.006.009,86	2.518.533,67	7.123.544,29	6,97	458.994,50	1.465.004,36

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (a/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
Alimentação e Nutrição	1.038.000,00	1.415.410,00	422.078,80	1.332.279,92	1,25	83.130,08	406.516,92	1.277.235,79	1,25	138.174,21	55.044,13
E ensino Fundamental	27.229.000,00	26.866.020,59	4.716.680,81	26.374.890,95	24,70	491.129,64	4.949.575,44	25.681.880,68	25,12	1.184.139,91	693.010,27
E ensino Médio	106.000,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	0,00
E ensino Superior	61.000,00	71.200,00	20.900,00	60.100,00	0,06	11.100,00	16.858,85	54.521,89	0,05	16.678,11	5.578,11
Educação Infantil	7.796.000,00	13.789.026,33	3.688.713,74	13.761.010,55	12,89	28.015,78	3.353.134,14	13.376.425,57	13,09	412.600,76	384.584,98
Educação de Jovens e Adultos	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
Educação Especial	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Educação Básica	127.000,00	780.051,00	-57.151,42	648.779,85	0,61	131.271,15	52.445,86	609.087,69	0,60	170.963,31	39.692,16
Transporte Rodoviário	2.736.000,00	2.619.097,11	566.657,16	2.610.447,09	2,45	8.650,02	555.923,16	2.596.765,50	2,54	22.331,61	13.681,59
CULTURA	1.810.000,00	3.425.376,75	554.235,84	3.407.816,67	3,19	17.560,08	540.527,96	3.318.590,43	3,25	106.786,32	89.226,24
Administração Geral	271.000,00	439.066,75	73.280,08	435.373,06	0,41	3.693,69	103.977,96	414.852,58	0,41	24.214,17	20.520,48
Difusão Cultural	1.539.000,00	2.986.310,00	480.955,76	2.972.443,61	2,78	13.866,39	436.550,00	2.903.737,85	2,84	82.572,15	68.705,76
URBANISMO	7.553.000,00	7.453.985,22	1.094.295,07	7.353.316,35	6,89	100.668,87	1.249.834,30	7.259.475,49	7,10	194.509,73	93.840,86
Administração Geral	3.341.000,00	5.547.804,02	646.938,58	5.514.949,37	5,17	32.854,65	774.778,59	5.438.084,81	5,32	109.719,21	76.864,56
Infra-estrutura Urbana	1.932.000,00	118.600,00	56.374,84	60.466,84	0,06	58.133,16	56.071,84	59.963,84	0,06	58.636,16	503,00
Serviços Urbanos	2.280.000,00	1.787.581,20	390.981,65	1.777.900,14	1,67	9.681,06	418.983,87	1.761.426,84	1,72	26.154,36	16.473,30
SANEAMENTO	74.000,00	192.008,00	50.804,00	179.930,00	0,17	12.078,00	50.904,00	179.930,00	0,18	12.078,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	74.000,00	192.008,00	50.804,00	179.930,00	0,17	12.078,00	50.904,00	179.930,00	0,18	12.078,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00	170.337,14	12.285,20	120.790,68	0,11	49.546,46	12.350,28	119.590,68	0,12	50.746,46	1.200,00
Administração Geral	94.000,00	160.337,14	12.285,20	120.790,68	0,11	39.546,46	12.350,28	119.590,68	0,12	40.746,46	1.200,00
Preservação e Conservação	34.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Controle Ambiental	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	284.000,00	477.182,00	89.196,05	426.120,45	0,40	51.061,55	98.784,55	419.467,24	0,41	57.714,76	6.653,21
Administração Geral	192.000,00	374.792,00	87.776,05	355.541,45	0,33	19.240,55	90.084,55	348.883,24	0,34	25.893,76	6.653,21
Abastecimento	22.000,00	35.500,00	1.420,00	16.795,00	0,02	18.705,00	8.700,00	16.795,00	0,02	18.705,00	0,00
Irrigação	22.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro a Dezembro/2025
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (a/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
Promoção da Produção	48.000,00	65.900,00	0,00	53.784,00	0,05	12.116,00	0,00	53.784,00	0,05	12.116,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	101.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Energia Elétrica	101.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	63.000,00	61.580,00	24.239,66	32.316,16	0,03	29.263,84	8.750,00	16.826,50	0,02	44.753,50	15.489,66
Desporto Comunitário	63.000,00	61.580,00	24.239,66	32.316,16	0,03	29.263,84	8.750,00	16.826,50	0,02	44.753,50	15.489,66
ENCARGOS ESPECIAIS	3.446.093,27	3.594.374,91	468.719,90	3.591.851,89	3,36	2.523,02	453.465,84	3.538.147,43	3,46	56.227,48	53.704,46
Serviço da Dívida Interna	2.231.093,27	2.612.693,27	327.876,55	2.610.610,11	2,45	2.083,16	315.837,19	2.598.570,75	2,54	14.122,52	12.039,36
Outros Encargos Especiais	1.215.000,00	981.681,64	140.843,35	981.241,78	0,92	439,86	137.628,65	939.576,68	0,92	42.104,96	41.665,10
RESERVA DE	863.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	863.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	91.000.000,00	108.872.481,52	22.037.278,09	106.760.115,01	100,00	2.112.366,51	21.533.578,30	102.218.945,81	100,00	6.653.535,71	4.541.169,20

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2025 a Dezembro/2025
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.192.933,37	8.881.746,13	7.689.301,60	7.889.963,16	8.620.314,14	10.636.437,91	9.101.289,06	7.923.594,34	9.367.863,90	7.533.207,16	8.995.111,90	12.505.031,99	109.336.824,66	93.590.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	320.727,53	322.848,07	750.786,02	330.763,47	464.407,25	928.582,12	433.355,50	254.990,23	771.789,90	340.634,58	486.233,67	944.038,97	6.349.139,31	7.096.000,00
IPTU	1.439,79	12.178,49	6.894,23	10.385,31	1.612,73	1.992,27	1.276,21	3.710,76	3.726,77	2.022,14	4.443,01	4.877,21	54.566,92	72.000,00
ISS	300.425,09	255.640,77	452.662,53	233.552,23	404.299,77	302.760,63	366.976,01	213.153,95	401.915,97	299.526,38	331.683,11	357.703,34	3.920.299,78	6.019.903,00
ITBI	0,00	3.928,69	516,98	547,67	963,04	71,57	0,00	0,00	635,13	182,29	0,00	9.794,74	16.640,11	5.000,00
IRRF	9.162,03	18.349,29	281.424,73	32.121,37	45.162,96	590.337,43	52.372,86	29.279,96	345.934,37	23.375,61	143.724,07	559.451,10	2.130.695,78	444.097,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.700,82	32.750,83	9.289,55	54.156,89	12.368,75	33.400,22	12.730,42	8.845,56	19.577,66	15.528,16	6.383,48	12.212,58	226.944,72	555.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.525,35	0,00	496.525,35	1.000,00
Receita Patrimonial	28.284,55	75.032,23	73.751,14	73.990,15	80.388,78	64.285,34	80.381,18	63.258,87	60.107,52	45.954,09	31.301,96	42.303,02	719.038,83	292.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	28.284,55	75.032,23	73.751,14	73.990,15	80.388,78	64.285,34	80.381,18	63.258,87	60.107,52	45.954,09	31.301,96	42.303,02	719.038,83	288.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Transferências Correntes	9.843.921,29	8.483.865,83	6.864.762,44	7.470.192,95	8.073.335,11	9.630.612,93	8.582.242,95	7.599.035,81	8.515.857,55	7.140.405,06	7.980.550,92	11.497.513,66	101.682.296,50	86.176.000,00
Cota-Parte do FPM	2.642.690,65	3.546.185,68	2.335.328,43	2.373.090,14	3.027.212,96	3.109.363,64	3.268.135,61	2.518.279,44	3.195.795,57	2.143.307,83	2.913.483,47	4.691.794,02	35.764.665,44	29.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	979.126,37	982.255,94	862.081,58	972.894,30	913.090,65	847.036,45	1.056.976,79	930.556,73	1.092.834,17	818.053,25	929.620,01	1.555.561,03	11.940.077,27	11.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	19.813,39	66.736,69	23.631,54	25.529,48	27.437,23	24.911,32	41.975,24	31.062,65	32.942,83	29.042,42	58.127,36	18.511,79	399.721,94	350.000,00
Cota-Parte do ITR	32,17	12,46	0,00	30,17	6,38	157,25	13,40	88,72	623,89	786,99	62,82	65,64	1.879,89	5.000,00
LC 61/1989	4.696,26	5.316,19	5.789,50	5.435,66	5.280,85	6.011,84	5.158,02	5.697,63	6.042,21	5.794,52	5.727,08	6.937,23	67.886,99	75.000,00
FUNDEB	5.119.627,58	3.054.078,65	2.598.431,58	3.017.501,90	3.132.285,20	3.195.519,97	3.048.324,75	3.155.225,36	2.913.837,06	3.105.228,94	3.189.113,46	3.831.515,86	39.360.890,31	32.100.000,00
Outras Transferências Correntes	1.077.934,87	829.280,22	1.039.501,81	1.075.711,30	968.031,84	2.447.612,46	1.161.659,14	958.125,28	1.273.781,82	1.038.191,11	884.416,72	1.393.128,09	14.147.374,66	13.546.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2025 a Dezembro/2025
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	15.016,59	2.183,00	12.977,52	5.309,43	6.309,43	20.138,93	6.213,43	500,00	21.176,34	89.824,67	18.000,00
DEDUÇÕES (II)	728.332,40	919.038,01	644.207,78	674.308,68	793.547,30	796.293,60	601.538,61	695.997,34	631.931,38	598.237,97	780.258,58	972.530,00	8.836.221,65	7.286.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	728.332,40	919.038,01	644.207,78	674.308,68	793.547,30	796.293,60	601.538,61	695.997,34	631.931,38	598.237,97	780.258,58	972.530,00	8.836.221,65	7.286.000,00
RCL (III) = (I - II)	9.464.600,97	7.962.708,12	7.045.093,82	7.215.654,48	7.826.766,84	9.840.144,31	8.499.750,45	7.227.597,00	8.735.962,52	6.934.969,19	8.214.853,32	11.532.501,99	100.500.603,01	86.304.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.464.600,97	7.962.708,12	7.045.093,82	7.215.654,48	7.826.766,84	9.840.144,31	8.499.750,45	7.227.597,00	8.735.962,52	6.934.969,19	8.214.853,32	11.532.501,99	100.500.603,01	86.304.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, § 1º) (VII)	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	194.304,00	1.262.976,00	1.395.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII) - (VIII)	9.367.448,97	7.865.556,12	6.947.941,82	7.118.502,48	7.729.614,84	9.742.992,31	8.402.598,45	7.130.445,00	8.638.810,52	6.837.817,19	8.117.701,32	11.338.197,99	99.237.627,01	84.909.000,00

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em reais

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em reais

Recursos para Formação de Reserva	0,00
-----------------------------------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2. O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais	ACIMA DA LINHA	
	RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
	RECEITAS CORRENTES (I)	
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.500.603,01
	IPTU	6.349.139,31
	ISS	54.558,92
	ITBI	3.920.299,78
	IRRF	16.640,11
	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.130.695,78
	Contribuições	226.944,72
	Recetta Patrimonial	496.525,35
	Aplicações Financeiras (II)	719.038,83
	Outras Receitas Patrimoniais	719.038,83
	Transferências Correntes	0,00
	Cota-Parte do FPM	92.846.074,85
	Cota-Parte do ICMS	29.396.778,37
	Cota-Parte do IPVA	9.552.062,07
	Cota-Parte do ITR	319.778,46
	Transferências da LC 61/1989	1.503,99
	Transferências do FUNDEB	67.886,99
	Outras Transferências Correntes	39.360.690,31
	Demais Receitas Correntes	14.147.374,66
	Outras Receitas Financeiras (III)	89.824,67
	Receitas Correntes Restantes	0,00
		89.824,67
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	99.781.564,18
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00
	RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00
	RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.533.488,07
	Operações de Crédito (VIII)	0,00
	Amortização de Empréstimos (IX)	0,00
	Alienação de Bens	356.679,95
	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

	Em Reais	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	356.679,95
Transferências de Capital	4.693.000,00	1.176.808,12
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.693.000,00	1.176.808,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.695.000,00	1.533.488,07
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	90.711.000,00	101.315.052,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	90.711.000,00	101.315.052,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	103.469.804,99	101.732.390,70	97.234.610,50	95.203.580,63	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	49.858.334,78	48.720.909,89	47.144.811,43	47.144.811,34	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	53.609.470,21	53.011.480,81	50.089.799,07	48.058.769,29	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	53.609.470,21	53.011.480,81	50.089.799,07	48.058.769,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	103.467.804,99	101.732.390,70	97.234.610,50	95.203.580,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.402.676,53	5.027.724,31	4.984.335,31	4.984.335,31	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.791.983,26	2.417.114,20	2.385.764,56	2.385.764,56	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2025
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais										
Demais Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida (XXVII)	2.610.693,27	0,00	2.610.610,11	0,00	2.598.570,75	0,00	2.598.570,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.791.983,26		2.417.114,20		2.385.764,56		2.385.764,56		0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	106.259.788,25		104.149.504,90		99.620.375,06		97.589.345,19		0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXXII + XXXI)	106.259.788,25		104.149.504,90		99.620.375,06		97.589.345,19		0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]										
										3.725.707,06
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVlla - (XXXIIla + XXXIIlb + XXXIIlc)]										
										3.725.707,06
META FISCAL PARA RESULTADO PRIMÁRIO										
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência										815.262,60
VALOR CORRENTE										
JUROS NOMINAIS										
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)										0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)										0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)										3.725.707,06
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL										
Metas fixadas na LDO para o exercício de referência										-250.061,48
VALOR CORRENTE										

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Até o Bimestre/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII); DEDUÇÕES (XXIX) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XXX) Demais Haveres Financeiros	17.418.150,18 917.911,43 917.911,43 1.360.411,92 442.500,49 -	15.609.464,06 6.326.425,99 6.326.425,99 6.768.926,48 442.500,49 -
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	16.500.238,75	9.283.038,07 7.217.200,68
AJUSTE METODOLÓGICO		
Até o Bimestre/2025		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV); VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV); PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII); OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

FONTE: Sistema Contabilidade

NOTA:

ACACIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO
CPF 014.682.105-05

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC: 038497

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro/2025 A Dezembro/2025
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos			Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldos k=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro/2025 A Dezembro/2025
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldos k=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	6.541.000,00	6.122.194,59
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	72.000,00	54.558,92
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.000,00	16.640,11
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.019.903,00	3.920.299,78
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	444.097,00	2.130.695,78
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40.530.000,00	48.174.231,53
2.1 - Cota-Parte FPM	29.100.000,00	35.764.665,44
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.000.000,00	31.839.437,57
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.100.000,00	3.925.227,87
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.940.077,27
2.3 - Cota-Parte IPI Exportação	75.000,00	67.886,99
2.4 - Cota-Parte ITR	5.000,00	1.879,89
2.5 - Cota-Parte IPVA	350.000,00	399.721,94
2.6 - Cota-Parte IOF-Quiro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.071.000,00	54.296.426,12
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) (2)	7.286.000,00	8.849.800,73
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.481.750,00	4.724.305,80

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.255.000,00	39.564.173,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.150.000,00	20.365.498,40
6.1.1- Principal	20.000.000,00	19.989.306,87
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	150.000,00	376.191,53
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.502.000,00	6.544.284,88
6.2.1- Principal	5.500.000,00	6.544.284,88
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	6.502.000,00	12.654.389,86
6.3.1- Principal	6.500.000,00	12.654.389,86
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAAR	101.000,00	0,00
6.4.1- Principal	100.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.714.000,00	11.139.506,14

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	39.564.173,14

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	42.378.263,76	41.949.511,73	41.511.120,91	40.406.169,44	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.150.174,63	29.748.384,38	29.300.956,54	28.779.358,12	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	7.573.200,00	7.572.868,26	7.306.178,02	7.293.066,69	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	22.454.181,49	22.064.794,76	21.884.059,76	21.392.254,59	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	110.793,14	110.721,36	110.718,76	94.036,84	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	12.228.089,13	12.201.127,35	12.210.164,37	11.626.811,32	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	5.831.426,33	5.824.590,03	5.748.598,63	5.359.806,90	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.884.150,40	3.871.538,28	3.854.668,18	3.850.708,18	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	997.303,40	995.120,04	975.857,96	906.817,84	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	1.511.209,00	1.509.879,00	1.631.039,60	1.509.478,40	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	41.949.511,73	40.805.367,24	40.406.169,44	0,00	2.385.338,59
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.316.117,70	21.595.333,36	21.558.530,60	0,00	1.950.619,30
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.208.924,42	5.191.529,28	5.191.529,28	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	14.424.469,61	14.018.504,60	13.656.109,56	0,00	1.770.079,75
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.748.384,38	28.779.358,12	28.779.358,12	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.893.271,67	12.543.144,30	12.180.749,26	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	2.003.225,09	2.002.125,45	2.002.125,45	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal							
	VALOR EXIGIDO (j)			VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		27.694.921,20		29.748.384,38		29.748.384,38	75,19
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		6.327.194,93		12.893.271,67		12.893.271,67	101,89
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		1.898.158,48		2.003.225,09		2003225,09	15,83
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)		
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.956.417,31	0,00	-2.385.338,59	-6.341.755,90	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)	
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.175.065,55	8.097.426,75	6.714.331,67	6.340.479,23	0,00		
20.1- Educação Infantil	192.500,00	182.722,30	175.122,98	173.522,98	0,00		
20.2- Ensino Fundamental	340.131,96	283.201,18	279.601,18	278.001,18	0,00		
20.3- Educação de Jovens e Adultos	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4- Educação Especial	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5- Administração Geral	6.186.833,59	7.214.008,08	5.842.988,35	5.472.335,91	0,00		

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

20.6- Transporte (Escolar)	420.600,00	417.495,19	416.619,16	416.619,16	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) (6)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)	
21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	40.275.590,18	39.799.714,81	38.722.119,56	38.347.360,52	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	13.597.126,33	13.580.180,59	13.195.595,61	12.826.396,57	0,00	
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	26.678.463,85	26.219.534,22	25.526.523,95	25.520.963,95	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)			6.714.331,67
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			8.849.800,73
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			-6.341.755,90
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(x)			0
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4)			0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L30.2(e))			0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)			21.905.888,31

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 3)		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.574.106,53	21.905.888,31		
		40,34		

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE (8)	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.493.000,00	2.621.625,91
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.461.000,00	2.412.346,21

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

31.1.1- Salário-Educação		1.405.000,00					1.519.988,71
31.1.2- PDDE		6.000,00					13,68
31.1.3- PNAE		728.000,00					663.414,10
31.1.4 - PNATE		171.000,00					225.252,72
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		151.000,00					3.677,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.982.000,00					209.279,70
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00					0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00					0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		50.000,00					0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (por Subfunção) (6)							
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		3.627.714,51		3.109.245,99	2.988.398,04	2.946.030,66	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL		191.900,00		180.829,96	180.829,96	180.829,96	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL		187.556,74		155.356,73	155.356,73	155.356,73	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS		3.248.257,77		2.773.059,30	2.652.211,35	2.609.843,97	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO							
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		51.473.843,82		54.076.057,01	50.719.461,41	49.893.534,62	0,00
33.1- Despesas Correntes		49.157.667,08		51.858.575,19	48.527.329,23	47.701.402,44	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo		29.642.040,99		31.592.641,39	29.899.736,15	29.899.736,15	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		3.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes		19.512.626,09		20.265.933,80	18.627.593,08	17.801.666,29	0,00
33.2- Despesas de Capital		2.316.176,74		2.217.481,82	2.192.132,18	2.192.132,18	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital		2.316.176,74		2.217.481,82	2.192.132,18	2.192.132,18	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				FUNDEB (at)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ei)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024					1.639,54		1.861,27
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)					39.564.173,14		1.519.988,71

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	40.406.169,44	1.485.194,14
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-840.356,76	36.655,84
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-840.356,76	36.655,84

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, podendo ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: De Novembro a Dezembro de 2025
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) ¹	1.000,00	0,00	1.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.402.676,53	5.027.724,31	374.952,22
Investimentos	2.791.983,26	2.417.114,20	374.869,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.610.693,27	2.610.610,11	83,16
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.402.676,53	5.027.724,31	374.952,22
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.401.676,53	5.027.724,31	373.952,22

¹ - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: De 2024 a 2099
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Sem movimento, a entidade não possui regime próprio de previdência dos servidores.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/DEZEMBRO 2025
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.000,00	356.679,95				-354.679,95	
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00	356.679,95				-355.679,95	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	0,00				1.000,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00				0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00				0,00	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Investimentos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-931,62	356.679,95	355.748,33

NOTA:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Novembro/ 2025 A Dezembro/2025
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.541.000,00	6.541.000,00	6.122.194,59	93,60
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	72.000,00	72.000,00	54.558,92	75,78
Receta Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	16.640,11	332,80
Receta Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.019.903,00	6.019.903,00	3.920.299,78	65,12
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	444.097,00	444.097,00	2.130.695,78	479,78
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.144.000,00	29.144.000,00	44.249.003,66	151,83
Cota-Parte do FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	31.839.437,57	159,20
Cota-Parte do ITR	4.000,00	4.000,00	1.879,89	47,00
Cota-Parte do IPVA	280.000,00	280.000,00	399.721,94	142,76
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	11.940.077,27	135,68
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	67.886,99	113,14
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	35.685.000,00	35.685.000,00	50.371.198,25	141,16

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.513.000,00	1.781.376,24	1.718.251,48	96,46	1.592.236,23	89,38	1.481.043,43	83,14	0,00
Despesas Correntes	1.507.000,00	1.746.676,24	1.687.639,48	96,62	1.561.624,23	89,41	1.450.431,43	83,04	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	34.700,00	30.612,00	88,22	30.612,00	88,22	30.612,00	88,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.130.000,00	4.329.766,97	4.284.996,32	98,97	4.093.152,91	94,54	3.951.580,82	91,27	0,00
Despesas Correntes	3.126.000,00	4.327.766,97	4.284.996,32	99,01	4.093.152,91	94,58	3.951.580,82	91,31	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	411.000,00	33.000,00	24.000,00	72,73	16.200,00	49,09	13.500,00	40,91	0,00
Despesas Correntes	410.000,00	32.000,00	24.000,00	75,00	16.200,00	50,63	13.500,00	42,19	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	319.000,00	259.200,00	243.676,04	94,01	242.476,04	93,55	241.826,04	93,30	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Despesas Correntes	318.000,00	258.200,00	243.676,04	94,37	242.476,04	93,91	241.826,04	93,66	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes	4.004.000,00	6.792.167,00	6.761.811,31	99,55	6.666.784,71	98,15	2.400.748,73	35,35	0,00
Despesas de Capital	4.002.000,00	6.735.567,00	6.706.298,81	99,57	6.611.272,21	98,15	2.345.236,23	34,82	0,00
	2.000,00	56.600,00	55.512,50	98,08	55.512,50	98,08	55.512,50	98,08	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.377.000,00	13.195.510,21	13.032.735,15	98,77	12.610.849,89	45,05	8.088.699,02	61,30	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS									
Total das Despesas com APSPP (XII) = (XI)									
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)									
(-) Despesas custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)									
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)									
(±) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI + XIII - XIV - XV)									
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)									
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)									
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII)*									
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando o valor for inferior a zero)									
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADOS EM ASPS (XVIII)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)									
LIMITE NÃO CUMPRIDO									
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou j))					
		Empenhadas (j)	Liquidadas (l)	Pagas (k)	0,00				
						0,00			
							0,00		
								0,00	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)									
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)									
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)</									

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")														
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)														
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)														
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/2012														
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)		Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (aa) = (w - (x ou y))								
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)														
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS							
							Até o bimestre (b)		% (b/a) x 100					
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (XXVIII)			8.669.000,00		8.669.000,00		8.052.012,29		92,88					
Proveniente da União			8.517.000,00		8.517.000,00		7.145.801,95		83,90					
Proveniente dos Estados			152.000,00		152.000,00		906.210,34		596,19					
Proveniente de outros Municípios			0,00		0,00		0,00		0,00					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)			0,00		0,00		0,00		0,00					
OUTRAS RECEITAS (XXX)			1.500.000,00		1.500.000,00		1.864.135,19		124,28					
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)			10.169.000,00		10.169.000,00		9.916.147,48		97,51					
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO														
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados (g)	
							Até o bimestre (d)		% (d/c) x100		Até o bimestre (e)		% (e/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)			6.884.000,00		6.360.710,95		6.231.342,50		97,97		5.812.006,82		91,37	
Despesas Correntes			6.231.000,00		6.339.710,95		6.231.342,50		98,29		5.812.006,82		91,68	
Despesas de Capital			653.000,00		21.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)			2.482.000,00		1.155.169,51		1.041.167,73		90,13		927.324,21		80,28	
Despesas Correntes			2.420.000,00		1.155.169,51		1.041.167,73		90,13		927.324,21		80,28	
Despesas de Capital			62.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)			145.000,00		137.300,00		134.986,81		98,32		119.917,41		87,34	
Despesas Correntes			145.000,00		137.300,00		134.986,81		98,32		119.917,41		87,34	
Despesas de Capital			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	503.000,00	471.400,00	465.428,40	98,73	457.502,00	97,05	457.502,00	97,05	0,00
Despesas Correntes	503.000,00	471.400,00	465.428,40	98,73	457.502,00	97,05	457.502,00	97,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	-870.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	-870.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	161.000,00	2.252.900,00	2.075.640,04	92,13	2.129.790,56	94,54	2.052.236,39	91,09	0,00
Despesas Correntes	161.000,00	2.252.900,00	2.075.640,04	92,13	2.129.790,56	94,54	2.052.236,39	91,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.175.000,00	9.506.680,46	9.948.565,48	104,65	9.446.541,00	76,96	9.280.564,94	76,03	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE									
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.397.000,00	8.142.087,19	7.949.593,98	97,64	7.404.243,05	90,94	7.222.434,96	88,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.612.000,00	5.484.936,48	5.326.164,05	97,11	5.020.477,12	91,53	4.869.901,43	88,79	0,00
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	556.000,00	170.300,00	158.986,81	93,36	136.117,41	79,93	124.614,41	73,17	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	822.000,00	730.600,00	709.104,44	97,06	699.978,04	95,81	699.328,04	95,72	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	-870.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.165.000,00	9.045.067,00	8.837.451,35	97,70	8.796.575,27	97,25	4.452.985,12	49,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	19.552.000,00	22.702.190,67	22.981.300,63	101,23	22.057.390,89	97,16	17.369.263,96	76,51	0,00

Nota: cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. Após o exercício de 2016, o controle da execução dos restos a pagar considerará apenas os valores não processados (nº 2016), o controle da execução dos restos a pagar considerará os restos a pagar processados e não processados (nº 2016).

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesorreiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Célia Ferreira de Souza
67537308500
Controladora

29/01/2026 16:34:28

SIMWEB SIAFIC / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página: 4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro/ 2026 a Dezembro/2026
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO											
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO FINAL					
						Até o Bimestre					
TOTAL DE ATIVOS	0,00					0,00					
Ativos Constituídos pela SPE	0,00					0,00					
TOTAL DE PASSIVOS	0,00					0,00					
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00					0,00					
Provisões de PPP	0,00					0,00					
Outros Passivos	0,00					0,00					
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00					0,00					
Obrigações Contratuais	0,00					0,00					
Riscos não Provisionados	0,00					0,00					
Garantias Concedidas	0,00					0,00					
Outros Passivos Contingentes	0,00					0,00					

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)		100.500.603,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Ednaldo Teles de Oliveira
01301991503
Tesoureiro

Ruan Souza Santos
038497
Contador

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: Janeiro 2025 a Agosto/2025
RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 48)

Em reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	---
Previsão Inicial	91.000.000,00
Previsão Atualizada	91.000.000,00
Receitas Realizadas	65.207.516,84
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	---
Dotação Inicial	91.000.000,00
Dotação Atualizada	92.914.623,07
Despesas Empenhadas	68.680.744,36
Despesas Liquidadas	62.621.363,09
Despesas Pagas	60.562.467,54
Superávit Orçamentário	2.586.153,75

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	68.680.744,36
Despesas Liquidadas	62.621.363,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	93.956.108,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	93.956.108,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	92.727.052,52

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	---
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	---
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	815.262,60	5.805.581,54	712,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	-250.061,48	7.217.200,68	-2.886,17

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	---	---	---	---
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: Janeiro 2025 a Agosto/2025
RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 48)

Em reais				
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	---	---	---	---
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.223.088,79	25,00	40,34
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.877.295,92	70,00	75,19
Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil	6.319.884,08	50,00	101,89
Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital	593.185,00	15,00	15,83

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquidada	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	---	---	---	---
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	---	---	---	---
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicada Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.166.690,05	15	25,04

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 73/2025. **Ref.:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO:** ARIOSVALDO MIRANDA COSTA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 73/2025, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na rua Sete de setembro, Centro, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento da delegacia de Polícia Civil, em apoio a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA. Prorrogando sua VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2025 estendendo até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 29 de dezembro de 2025. Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 120/2025. **Ref.:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/LOCADOR:** ADONIAS PEREIRA ROCHA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 120/2025, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Praça Nova s/n, Centro, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento de um depósito para a guarda de materiais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA. Prorrogando sua VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2025 estendendo até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 29 de dezembro de 2025. Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 158/2025. **Ref.:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025. **CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/LOCADOR:** JOSE GASPAR DE SOUZA FILHO, inscrito no CPF nº 637.351.215-00. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 158/2025, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na rua do Colégio, Povoado de Várzea do Cerco, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento do depósito para guarda de materiais necessários ao suporte ao Povoado de Várzea do Cerco, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu do Morro/BA. Prorrogando sua VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29/12/2025 estendendo até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 29 de dezembro de 2025. Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** ATIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.922.785/0001-15. **OBJETO:** Prestação de Serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos básicos: bem como, assessoria técnica, apoio, supervisão e fiscalização das obras, suporte técnico ao setor de prestação de contas e alimentação dos sistemas governamentais de captação de recursos TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SICON, FNS, sob responsabilidade da Secretária Municipal de infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento da Prefeitura de Mulungu do Morro – Bahia. **DO ADITIVO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 58/2025 por mais 12 (meses), a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Bahia, 05 de dezembro de 2025. Acácio Teles dos Santos – Chefe do Poder Executivo.